

# PRÉ-SAL E AS IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS PARA SANTA CATARINA

*Uma abordagem sobre o cenário atual da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural e análise sobre a legislação que define a arrecadação e distribuição das Participações Governamentais*



Sistema Federação das Indústrias  
do Estado de Santa Catarina

# **FIESC**

**Florianópolis, setembro de 2009**

**Elaborado por: Cosme F. Peruzzolo – Geólogo CREA 10796-D**

# SUMÁRIO



**FIESC**

## ➤ O QUE É A PROVÍNCIA PETROLÍFERA DO PRÉ-SAL?

- Origem
- Extensão e Abrangência
- Potencial Petrolífero

## ➤ PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- Legislação Atual
- Proposta Apresentada pelo Governo Federal

## ➤ DISTRIBUIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- Legislação Atual
- Valores Distribuídos aos Governos Federal, Estaduais e Municipais
- FEP – Fundo Especial do Petróleo

## ➤ LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL

- Legislação Atual
- Proposta da Senadora Ideli Salvatti

## ➤ CONCLUSÕES E SUGESTÕES

# O QUE É A PROVÍNCIA PETROLÍFERA DO PRÉ-SAL?



**FIESC**

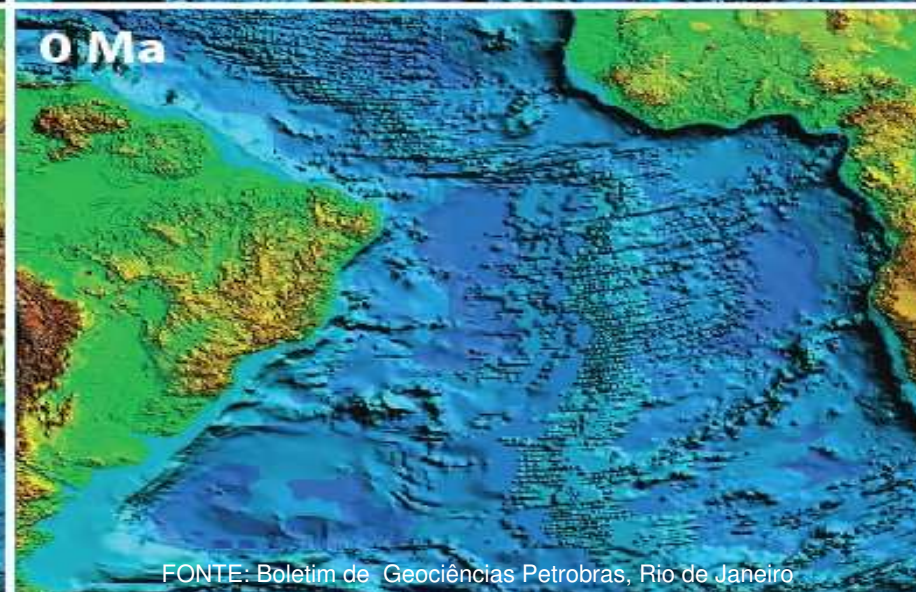
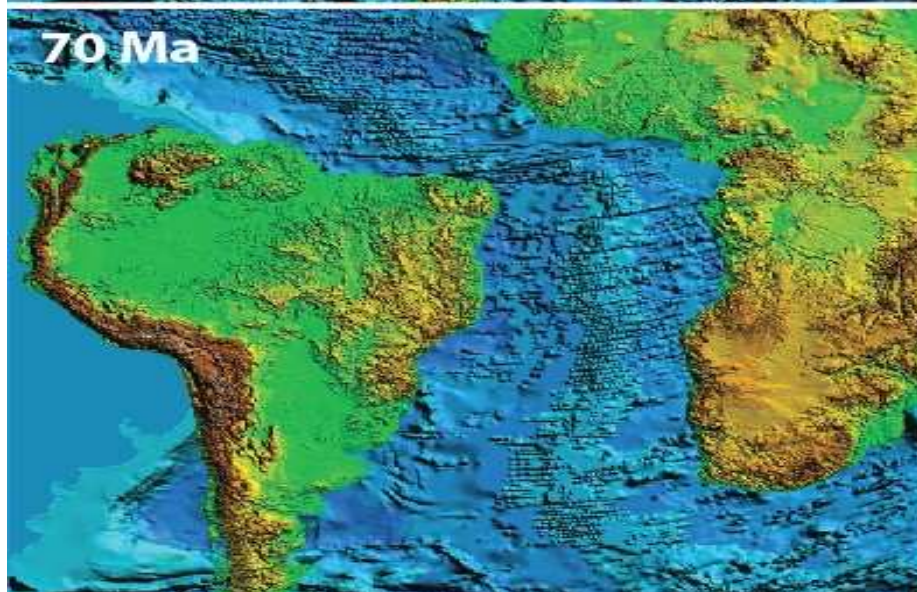
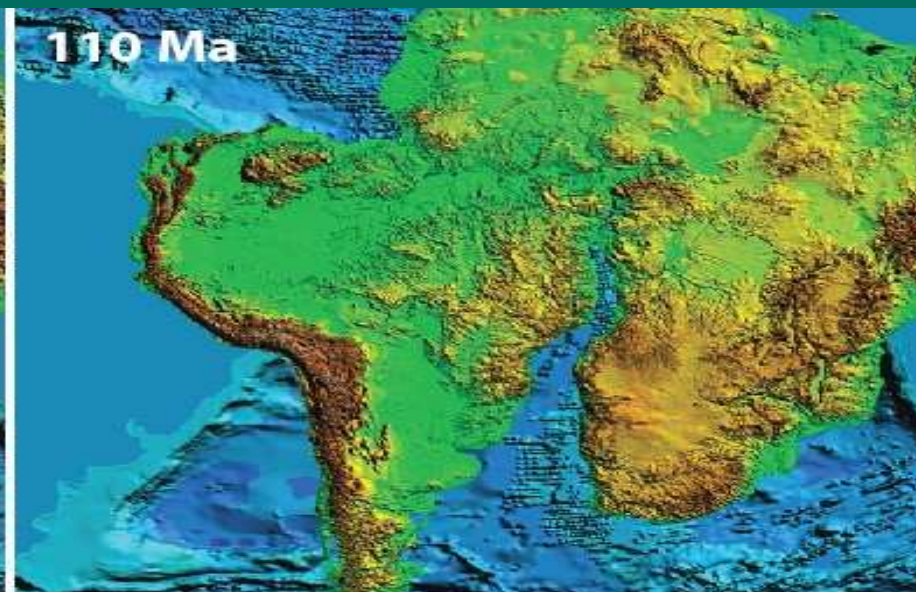
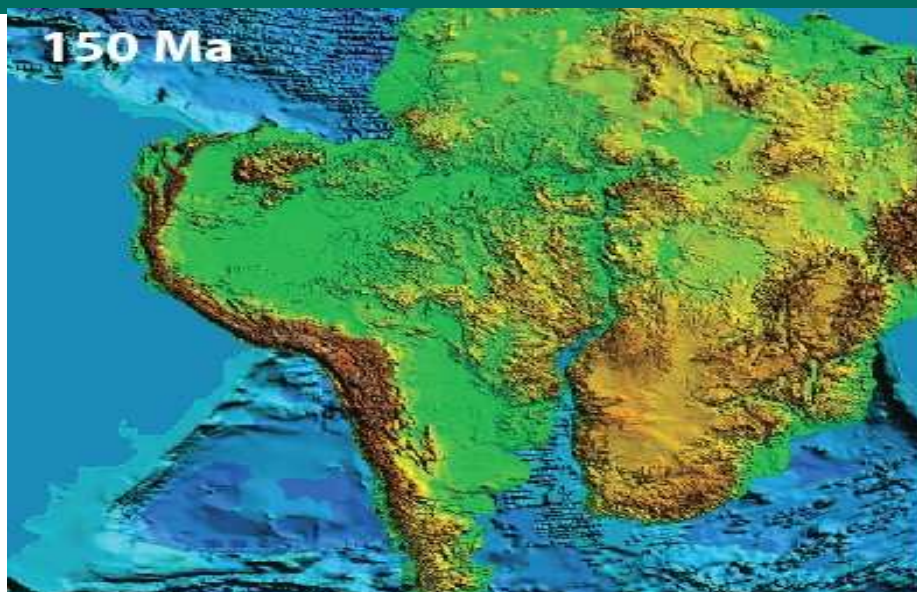
- **Origem**
- **Localização e Abrangência**
- **Potencial Petrolífero**

# ORIGEM DO SISTEMA PETROLÍFERO PRÉ-SAL

Figuras ilustrativas de sua evolução:



**FIESC**



FONTE: Boletim de Geociências Petrobras, Rio de Janeiro

# ORIGEM DO SISTEMA PETROLÍFERO PRÉ-SAL

## Como se formou o Sistema Pré-sal ?



FIESC

### FASE 1: INÍCIO DA RUPTURA DOS CONTINENTES SUL- AMERICANO E AFRICANO (MAIS DE 150 Ma)

- A formação de uma grande depressão;
- Originando pequenos lagos que foram aumentando de tamanho e profundidade; estes lagos receberam uma grande quantidade de sedimentos trazidos por rios que foram preenchendo as depressões e lagos;

### FASE 2: A RUPTURA DOS CONTINENTES ACONTECEU ATÉ ALTURA DO ESTADO DE ALAGOAS NA FORMA DE LEQUE, DEIXANDO UM ALTO NA ALTURA DE FLORIANÓPOLIS QUE REGULAVA A ENTRADA DE ÁGUA SALGADA PARA DENTRO FORMANDO UM GRANDE LAGO OU MAR ESTREITO;

- A água salgada que invadiu este lago criou um ambiente propício para a proliferação de algas e pequenos organismos marinhos que ao morrerem se acumulavam no fundo, foram soterrados e preservados em um ambiente propício à formação de hidrocarbonetos;
- Os fluxos de água salgada eram intercalados com períodos longos (milhares de anos) de calmaria ou seja sem a entrada de água salgada, proporcionando grande evaporação e deposição do sal, cobrindo os organismos mortos no fundo deste mar fechado e assim, formando centenas de metros de camadas de sal.

### FASE 3: EVOLUÇÃO DE MAR FECHADO PARA MAR ABERTO

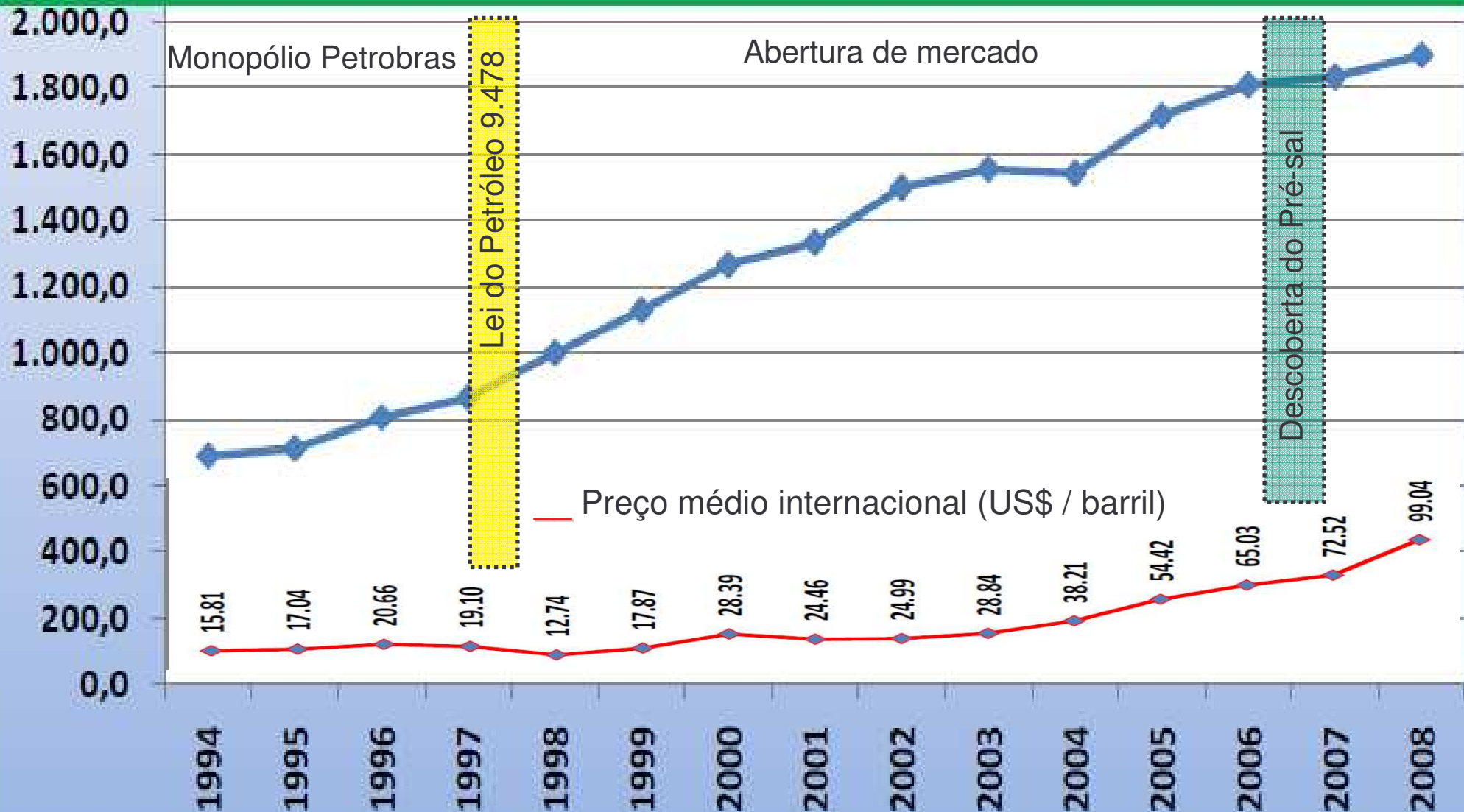
- A separação dos continentes continuou, criando-se um ambiente marinho aberto, com a deposição de espessas camadas de outros sedimentos (calcários, e sedimentos pelíticos) soterrando todo o sistema pré-sal a milhares de metros de profundidade.

### FASE 4: MATURAÇÃO DA MATÉRIA ORGÂNICA E MIGRAÇÃO PARA OS RESERVATÓRIOS;

- Sob alta pressão e temperatura durante milhões de anos, a matéria orgânica se transformou em petróleo e gás que migraram para os reservatórios, ficando armazenados nas camadas porosas abaixo do sal.

### ➤ ESTE SISTEMA É CHAMADO DE SISTEMA PETROLÍFERO DAS CAMADAS PRÉ-SAL.

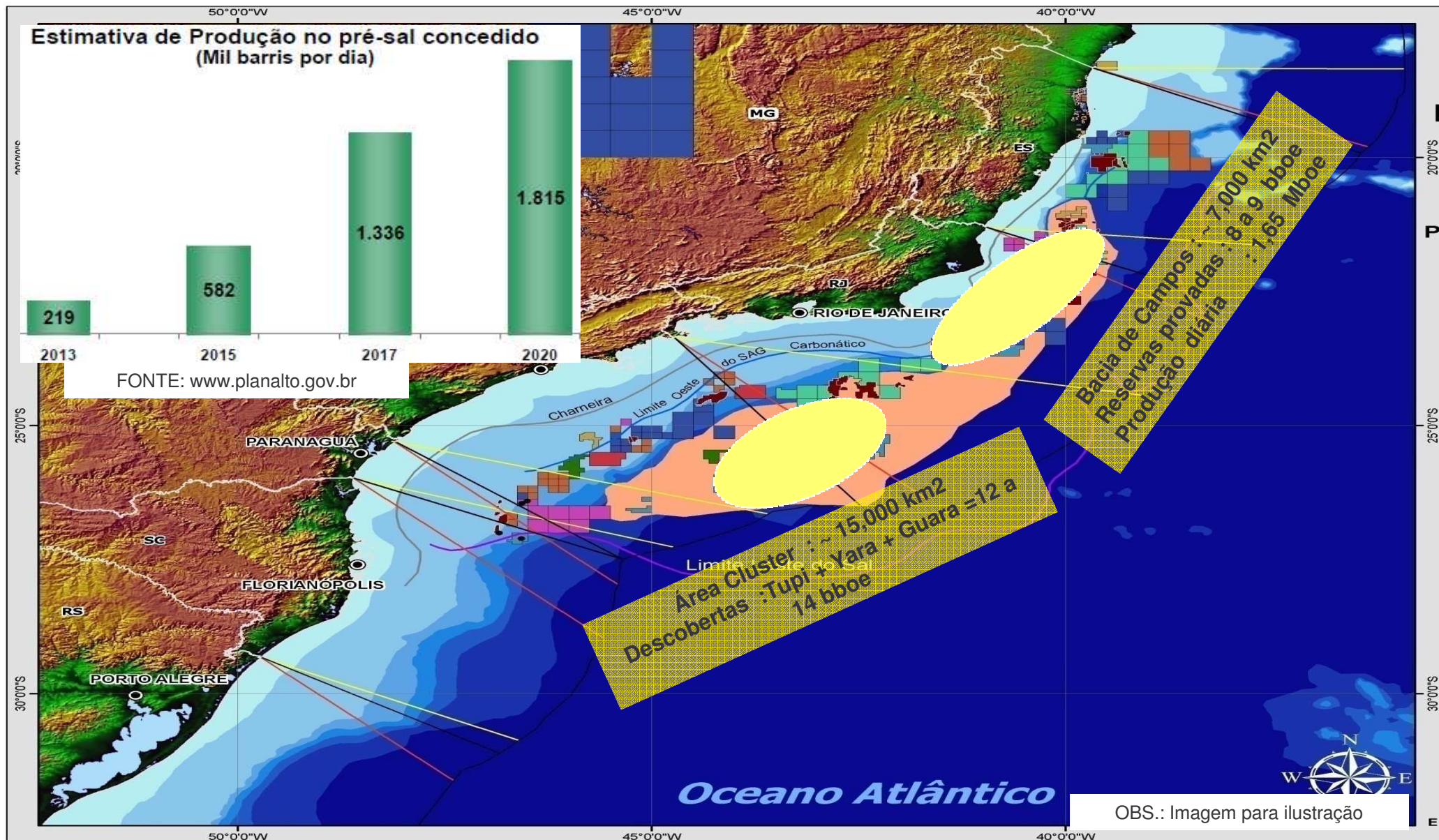
# PRODUÇÃO BRASILEIRA DE PETRÓLEO (mil barris / dia)



# POTENCIAL PETROLÍFERO NO SUDESTE BRASILEIRO



FIESC



# POTENCIAL PETROLÍFERO NO SUDESTE BRASILEIRO



**FIESC**



Fonte: Mapa revista TN Petróleo

## Bacia de Pelotas

Sexta Rodada  
BM-P-2 - \*Petrobras 100%

\*Empresas operadoras

# PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS



**FIESC**

- **Legislação Atual**
- **Proposta Apresentada pelo Governo Federal**

# PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS



**FIESC**

## Royalties

### a) Royalties

- **Parcela de 5%** - conforme Lei n° 7.990 de 28 de Dezembro de 1989.
- **Parcela Adicional Acima de 5%** - (máximo 10%) conforme Lei Petróleo N° 9.478 de 06 de Agosto de 1997.

### b) Participação Especial - prevista na Lei Petróleo N° 9.478 de 06 de Agosto de 1997, consiste de uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, **nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade.**

### c) Taxa de Retenção de Área - são fixados no edital e contrato de concessão, sendo aplicáveis, sucessivamente, às fases de exploração e de produção, e respectivo desenvolvimento. Os valores são apropriados por competência, mensalmente, por cada contrato de concessão. As tabelas (R\$/km<sup>2</sup>) são atualizadas, anualmente, com base no IGP-DI(FGV).

### d) Bônus de Assinatura - Corresponde ao montante ofertado pelo licitante vencedor na proposta para obtenção da concessão de petróleo e gás natural. Recolhido diretamente à ANP no ato da assinatura do contrato de concessão, em parcela única. Esses recursos são destinados à ANP, de acordo com as necessidades operacionais da mesma, consignadas no orçamento aprovado.

### e) “Taxa aos Superficiários” – Art. 52 da Lei do Petróleo e Port. ANP143/98 estabelecem o pagamento de uma participação de 0,5 a 1,0 % da produção, equivalente em moeda corrente, aos proprietários da terra onde se localiza a produção. Esta participação será rateada na proporção da produção realizada na cabeça do poço nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco.

# PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS



**FIESC**

## Royalties

- Parcela de 5% - conforme Lei n° 7.990 / 89
- Parcela acima de 5% - (máximo 10%) conforme Lei n° 9.478 / 97

### **Conceito:**

Compensação financeira devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural.

### **Base de Cálculo:**

Volume produzido x preço de referência, definido pela ANP, para cada campo.

### **Alíquotas:**

Variável entre 5% a 10%, definida em cada contrato de concessão.

### **Forma / Prazo e Periodicidade de Recolhimento:**

**Periodicidade:** mensal e recolhido pela concessionária à Secretaria do Tesouro Nacional - STN até o último dia útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a respectiva data de início da produção.

# PARTICIPAÇÃO ESPECIAL SOBRE GRANDES RESERVAS



**FIESC**

Lei n° 9.478/97 (Art. 45) + Decreto n°2.705/98 + Portarias ANP

## **Conceito:**

Compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração, produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade.

## **Base de Cálculo:**

Com base na receita líquida da produção de cada campo, sob parâmetros definidos pela ANP;

## **Alíquota:**

Alíquotas progressivas entre 10% e 40%

## **Forma / Prazo e Periodicidade de Recolhimento:**

É paga a partir do trimestre em que ocorrer a data de início da respectiva produção. Recolhido à Secretaria do Tesouro Nacional até o último dia útil do mês subsequente a cada trimestre do ano civil.

# PRÉ-SAL – NOVA LEGISLAÇÃO



**FIESC**

## Projetos de Lei Encaminhados ao Congresso Nacional:

1. **Aumento de Capital da Petrobras** - Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural, até o máximo de 5 bilhões de barris equivalentes de petróleo;
2. **Criação da PETRO-SAL** - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL;
3. **Cria o Fundo Social** – Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos **para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental;**
4. **Contratos com Partilha da Produção** - Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas;

# PRÉ-SAL – NOVA LEGISLAÇÃO



**FIESC**

## Projetos de Lei para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás:

### Contratos com Partilha da Produção

#### Conceitos:

- ❑ “Óleo Lucro” – (Profit Oil), que representa o total produzido por determinado campo, deduzidos os custos e despesas associados à produção do óleo.
- ❑ “Custo em Óleo” (Cost Oil), que corresponde aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado para a execução da atividade de pesquisa e lavra do óleo.

#### Principais mudanças:

- As áreas a serem licitadas localizadas na área de abrangência do Pré-sal estarão sujeitas a um novo contrato de exploração e produção de hidrocarbonetos com base **na melhor oferta de partilha do óleo lucro para o Governo Federal;**
- Art. 8º A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de partilha de produção:
  - I - **diretamente com a PETROBRAS, dispensada a licitação; ou**
  - II - **mediante licitação na modalidade leilão.**
- **A PETROBRAS será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurada, participação mínima de 30% no consórcio;**
- **A vencedora da licitação** será a empresa que oferecer o maior percentual do “Óleo Lucro” para a União Federal.

# PRÉ-SAL – NOVA LEGISLAÇÃO



**FIESC**

## Projetos de Lei para a Exploração e Produção de Petróleo e Gás:

### Arrecadação e Distribuição das Participações Governamentais:

Mantém o pagamento dos Royalties conforme previsto § 1º do artigo 20 da Constituição

- Art. 50. Até que seja publicada legislação específica para o regime de partilha de produção, o pagamento dos Royalties devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção observará o disposto nas Leis nos 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 1997

Participação Especial – será substituída pelo novo modelo, veja artigo 49 do Projeto de lei:

- Art. 49. Enquanto não for aprovada lei sobre a participação prevista no § 1º do artigo 20 da Constituição, aplicar-se-á o art. 50 da Lei no 9.478, de agosto de 1997, com a redação dada pelas Leis nos 10.261, de 2001 e 10.848, de 2004, ao modelo previsto nesta Lei, cuja participação do referido art. 50 será calculada sobre o excedente em óleo referido no inciso III, do art. 2º e será deduzida e paga da parcela da produção atribuível à União referida no art. 45.

Taxa de Retenção de Área – sem alteração

Bônus de assinatura – sem alteração

Taxa aos superficiários – sem alteração

## Royalties e Participação Especial

- **Legislação Atual**
- **Valores Distribuídos aos Governos Federal, Estadual e Municipal**
- **FEP – Fundo Especial do Petróleo**

# DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS



**FIESC**

## Legislação

### **Lei n° 2.004 de 03 de Outubro de 1953**

- ❖ Dispõe sobre a política nacional do Petróleo;
- ❖ Cria a Petrobras;
- ❖ Art. 27 determina o pagamento 5% de Royalties sobre o valor da produção terrestre de Petróleo e Gás Natural, distribuídos:
  - ❖ 80% aos Estados,
  - ❖ 20% aos Municípios;

### **Lei n° 7.453 de 27 de Dezembro de 1985**

- ❖ Estende o direito aos Royalties do Petróleo e Gás extraídos da Plataforma Continental, no mesmo percentual de 5%, assim distribuídos:
  - ❖ 30% Estados Confrontantes com Poços Produtores;
  - ❖ 30% Municípios Confrontantes com Poços Produtores;
  - ❖ 20% Comando da Marinha;
  - ❖ 20% Fundo Especial;

## Legislação

Lei n° 7.525 de 22 de Julho de 1986; Complementa as leis 2.004/53 e 7.453/85, que foi regulamentada pelo Decreto n° 93.189/86

- ❖ Definiu os conceitos de estados e municípios confrontantes;
- ❖ Estabeleceu os critérios para estender os limites territoriais dos Estados e Municípios litorâneos na Plataforma Continental;
- ❖ Introduz o **Conceito de Áreas Geoeconômicas:**
  - ❖ **Zona de Produção Principal** - Os municípios confrontantes e os municípios onde estiverem localizadas 3 ou mais instalações de apoio à exploração, produção e escoamento;
  - ❖ **Zona de Produção Secundária** - Os municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos;
  - ❖ **Zona Limítrofe à Zona de Produção Principal** - Os municípios contíguos aos municípios da Zona Produção Principal, bem como os municípios que sofram as conseqüências sociais ou econômicas da lavra do Petróleo;
- ❖ **Delegou ao IBGE para definir geograficamente os limites e as zonas acima;**

# DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS



**FIESC**

## Legislação

- **Lei n° 7.990 de 28 de Dezembro de 1989; Regulamentada pelo Decreto n° 01 de 11/01/1991.**
  - ❖ Introduz nova alteração na distribuição dos *Royalties*, incluindo o pagamento aos municípios onde se localizam instalações de embarque e desembarque de Petróleo e Gás Natural.
  
- **Lei n° 9.478 de 06 de Agosto de 1997 – Lei do Petróleo Regulamentada pelo Decreto 2.705/98**
  - ❖ Dispõe sobre a política energética nacional, e as atividades relativas ao monopólio do Petróleo;
  - ❖ Institui o Conselho Nacional da Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo;
  - ❖ Manteve os critérios de distribuição aos Estados, Municípios e Ministérios para a parcela de 5% da Lei n°7.990/89;
  - ❖ **Estipulou uma alíquota adicional máxima de Royalties de até 5%** (Parcela acima de 5%) a ser determinada pela ANP, na assinatura do Contrato de Concessão;
  - ❖ **Estipulou o pagamento da Participação Especial com alíquota de até 40%** para reservas de grande volume ou alta lucratividade a ser determinada pela ANP, na assinatura do Contrato de Concessão;

# ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS



FIESC

## Resumo

### Lei n° 7.990 /1989 - Parcela de 5%:

#### • Lavra em Terra

70%	Estados Produtores;
20%	Municípios Produtores;
10%	Municípios <u>com instalações de embarque e desembarque;</u>

#### • Lavra na Plataforma Continental

30%	Estados confrontantes <u>com poços;</u>
30%	Municípios confrontantes <u>com poços;</u>
10%	Municípios <u>com instalações de embarque e desembarque;</u>
<b>10%</b>	<b>Fundo Especial</b>
20%	Comando da Marinha;

### Lei do Petróleo n° 9.478 /1997 – Parcela > 5%:

#### • Lavra em Terra

52,5%	Estados Produtores;
15%	Municípios Produtores;
7,5 %	Municípios <u>afetados por operações e instalações de embarque/desembarque;</u>
25%	Ministério Ciência e Tecnologia;

#### • Lavra na Plataforma Continental

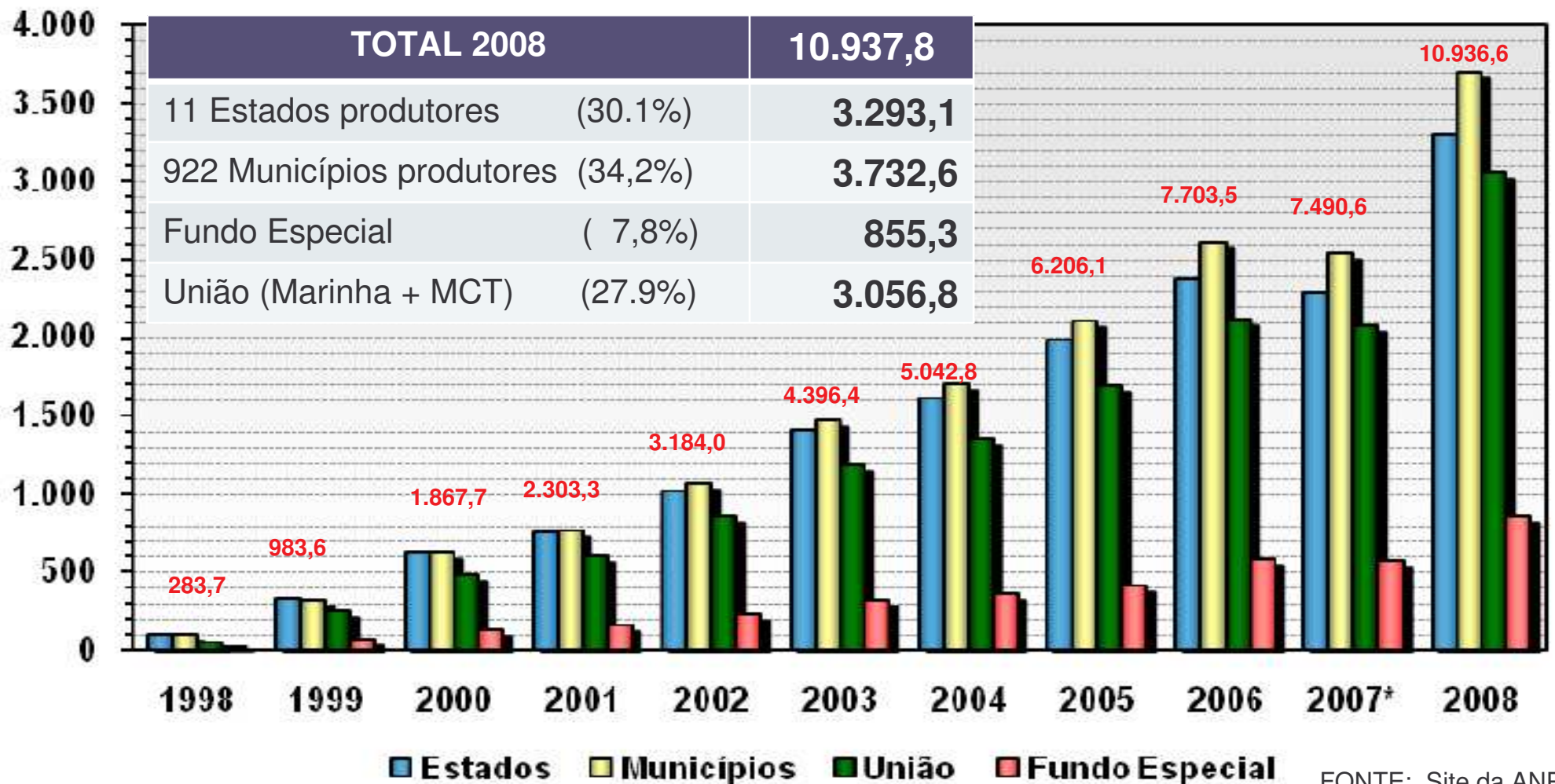
22,5%	Estados confrontantes <u>com campos;</u>
22,5%	Municípios confrontantes;
7,5 %	Municípios <u>afetados por operações e instalações embarque/desembarque;</u>
<b>7,5%</b>	<b>Fundo Especial</b>
25 %	Ministério da Ciência e Tecnologia;
15%	Comando da Marinha;

# ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS



**FIESC**

Distribuição dos *Royalties* (em milhões de R\$)



FONTE: Site da ANP

# DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO E GÁS



**FIESC**

**Lei n° 9.478/97 (Art. 50) + Decreto n° 2.705/98 + Portarias ANP**

## Beneficiários e Critérios de Rateio:

**40,0 % - Estados Produtores** em terra ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

❖ O rateio é feito utilizando os mesmos critérios utilizados para a parcela > 5%

**10,0% - Municípios produtores** em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

❖ O rateio é feito utilizando os mesmos critérios utilizados para a parcela > 5%

**40,0 % - Ministério de Minas e Energia sendo:**

❖ 70% para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP;

❖ 15% para custeio de estudos de planejamento da expansão do sistema energético;

❖ 15% para financiamento de estudos, pesquisas e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

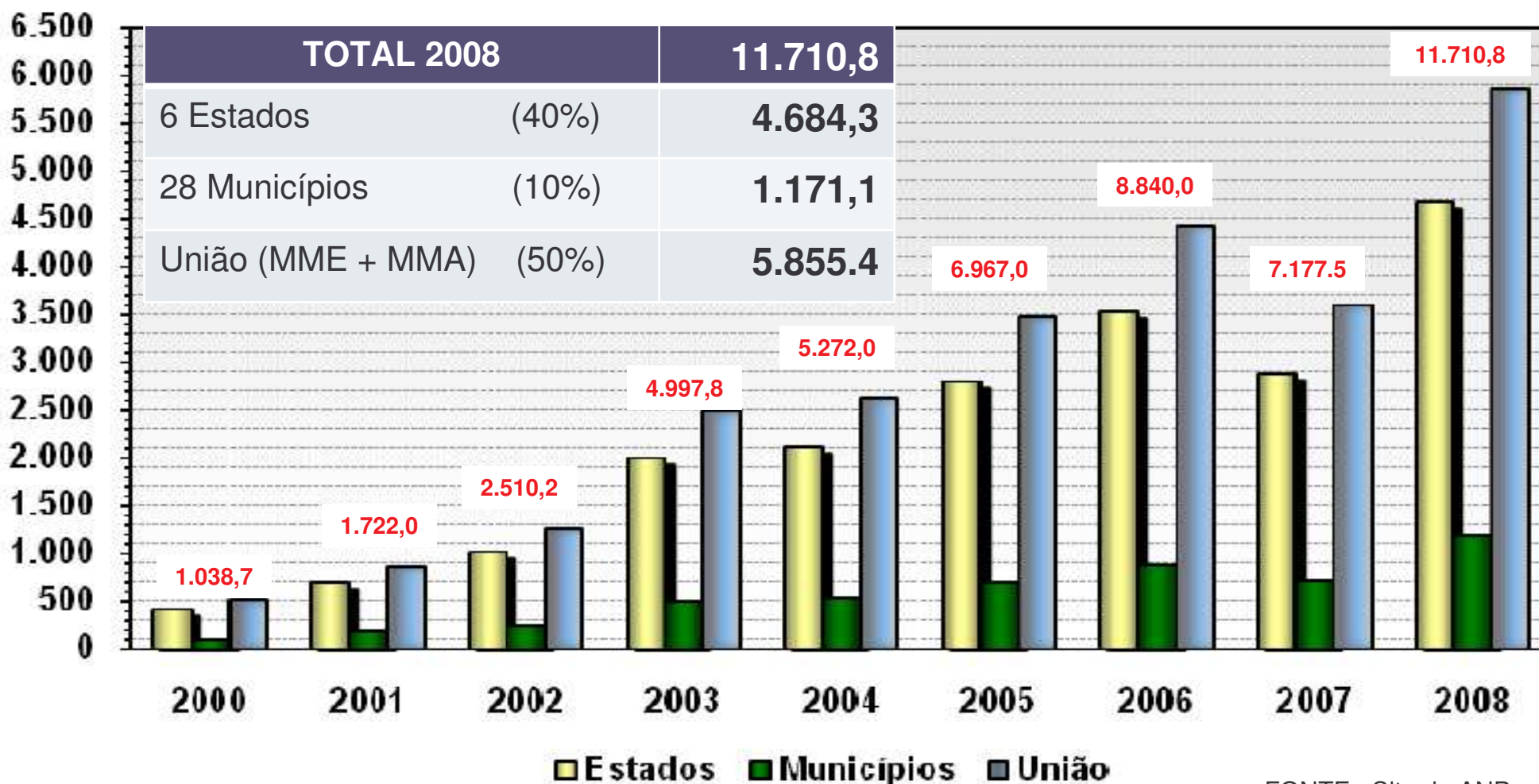
**10,0 % - Ministério do Meio Ambiente**, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

# PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO E GÁS



**FIESC**

## Distribuição da Participação Especial (em milhões de R\$)



FONTE: Site da ANP

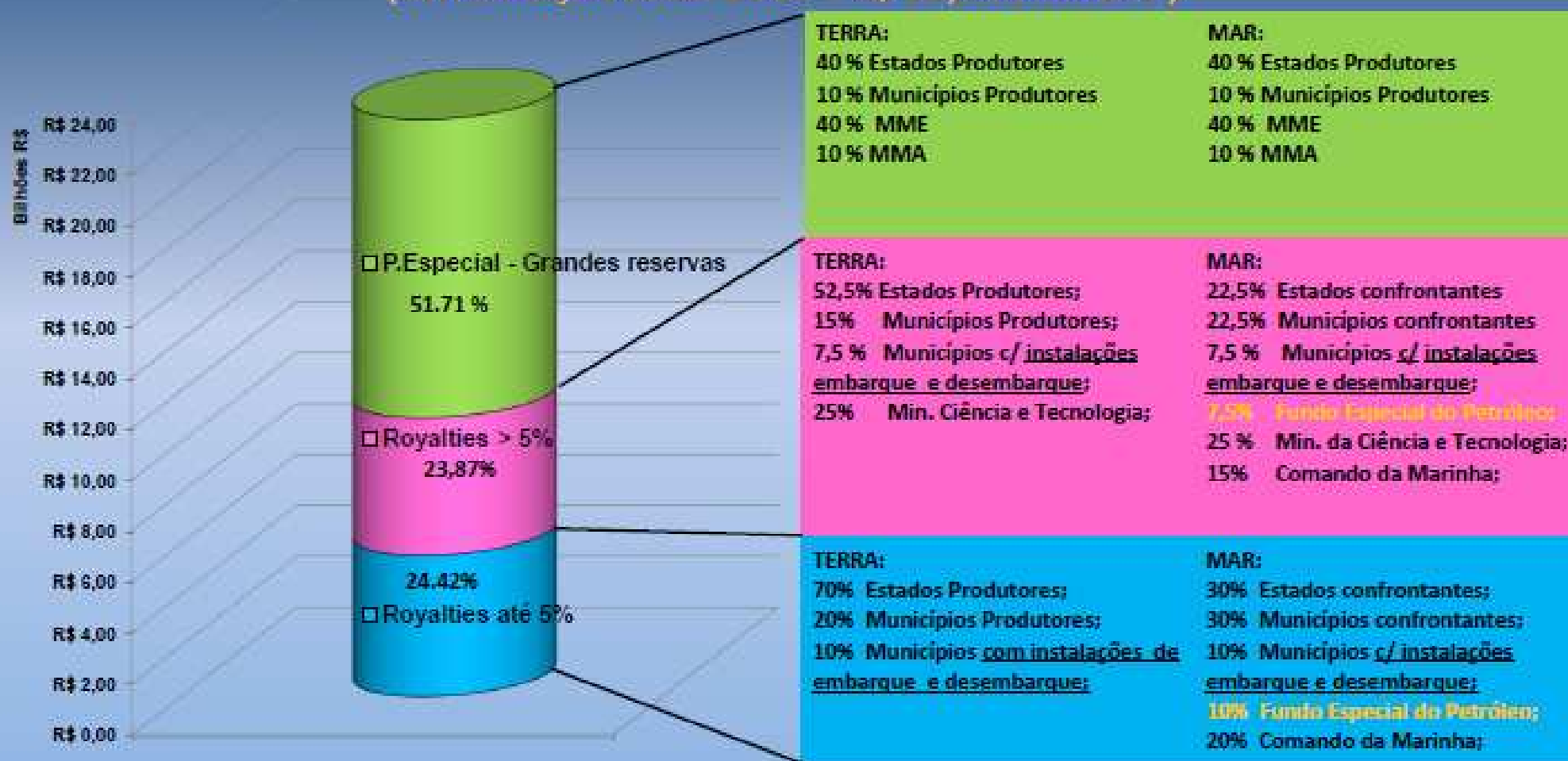
# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO E GÁS



**FIESC**

## DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL E ROYALTIES DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS

(Arrecadação total 2008 = R\$ 22,648 bilhões)



# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO E GÁS



**FIESC**

## ARRECAÇÃO DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO

ANO\_2008 (R\$ mil)

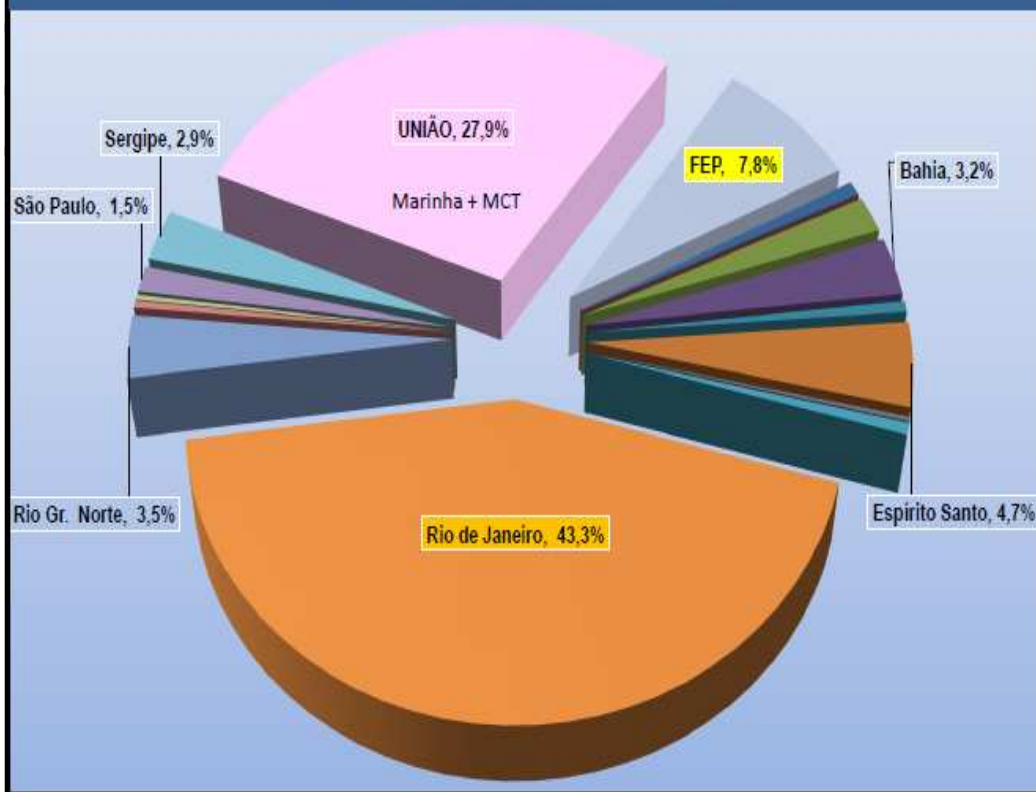
POR ESTADO:	ROYALTIES		PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		TOTAL
	922 Gov. Municipais	10 Gov. Estaduais	28 Gov. Municipais	6 Gov. Estaduais	
	3.732.657	3.293.057	1.171.079	4.684.316	12.881.109
Alagoas	42.950	41.439	-	-	84.389
Amapá	286	-	-	-	286
Amazonas	65.549	154.576	7.865	31.461	259.452
Bahia	149.171	203.620	318	1.271	354.380
Ceará	49.511	16.785	-	-	66.296
Espírito Santo	258.614	253.598	40.315	161.261	713.788
Minas Gerais	5.405	-	-	-	5.405
Pará	1.618	-	-	-	1.618
Paraíba	7.019	-	-	-	7.019
Paraná (37 municípios)	5.405	5.404	-	-	10.809
Pernambuco	68.803	-	-	-	68.803
Rio de Janeiro	2.477.092	2.262.774	1.113.588	4.454.354	10.307.808
Rio Grande do Norte	165.629	213.647	5.325	21.299	405.899
Rio Grande do Sul (6 mun.)	43.743	-	-	-	43.743
Santa Catarina (7 mun.)	29.260	-	-	-	29.260
São Paulo	178.127	4.181	-	-	182.308
Sergipe	155.965	137.032	3.668	14.670	311.335
Depósitos Judiciais	28.511	-	-	-	-
<b>FEP - Fundo Especial do Petroleo</b>	<b>855.277</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>855.277</b>
<b>UNIÃO (39,35%)</b>	<b>3.056.867</b>	<b>-</b>	<b>5.855.395</b>	<b>-</b>	<b>8.912.262</b>
Comando da Marinha	1.710.602	-	-	-	1.710.602
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.346.265	-	-	-	1.346.265
Ministério de Minas e Energia	-	-	4.684.316	-	4.684.316
Ministério do Meio Ambiente	-	-	1.171.079	-	1.171.079
<b>TOTAL GERAL =&gt;</b>		<b>10.937.858</b>		<b>11.710.789</b>	<b>22.648.648</b>

# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO E GÁS

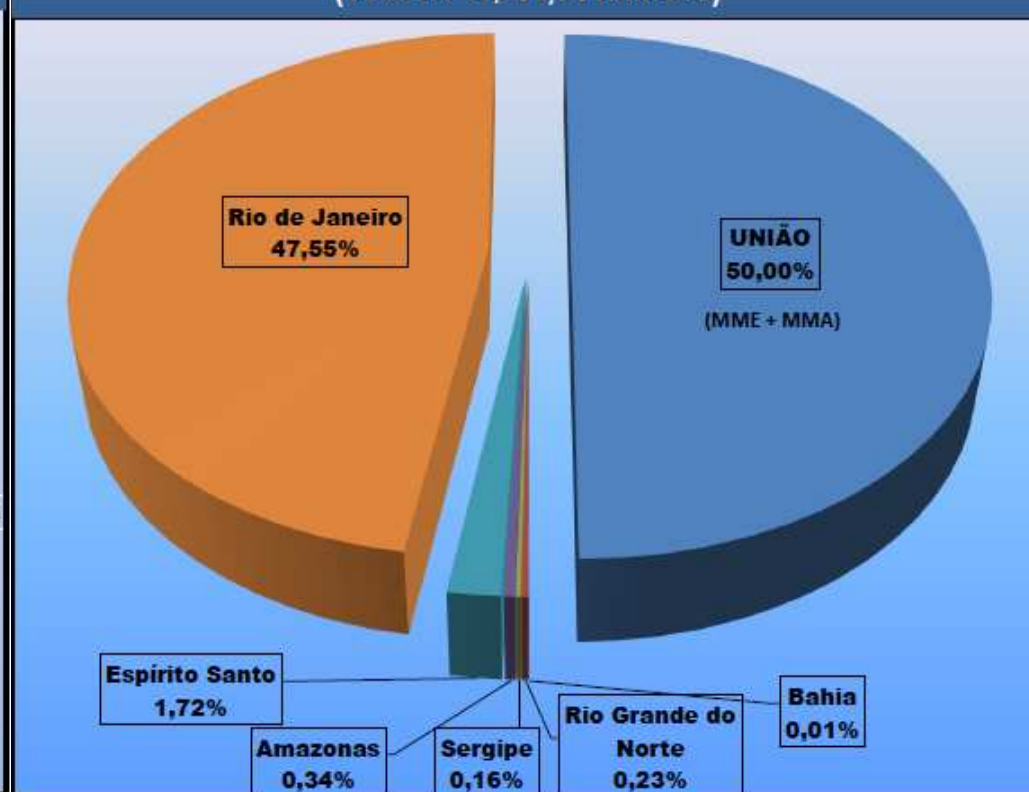


**FIESC**

**DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO - ANO DE 2008**  
(VALOR R\$ 10,937 bilhões)

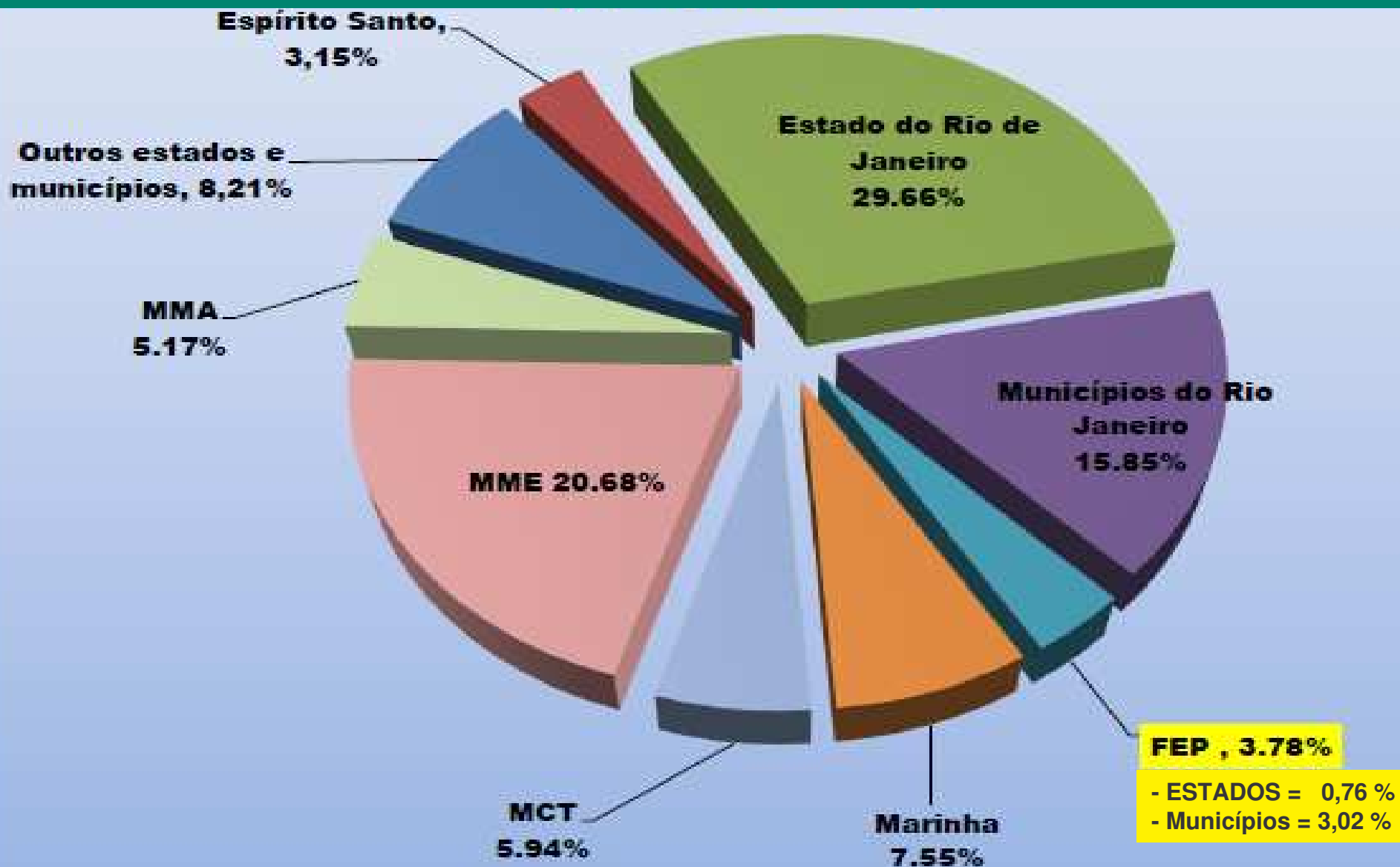


**DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO - ANO 2008**  
(VALOR R\$ 11,711 bilhões)



# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO E GÁS

(R\$ 22,648 bilhões)



# FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO



**FIESC**

**Origem:** + 10 % sobre os Royalties da parcela até 5% no mar  
+ 7,5% sobre os Royalties da parcela > 5% no mar

- ❖ Arrecadação à STN e Administrado pelo Ministério da Fazenda
- ❖ A distribuição dos recursos do FEP obedece os mesmos critérios de rateio utilizados para a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios na seguinte proporção:
  - ❖ 80 % para os Municípios;
  - ❖ 20 % para os Estados;

## DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO AOS ESTADOS

- Com base na população e distribuída proporcionalmente ao coeficiente individual de participação e inversamente à renda per capita;

### 20% do FEP aos Estados (2008 = R\$ 171 milhões)

- ❖ 85% aos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- ❖ 15% aos estados das regiões Sul e Sudeste;
- ❑ 52,46% NORDESTE
- ❑ 25,37% NORTE
- ❑ 7,17% CENTRO-OESTE
- ❑ 8,48% SUDESTE
- ❑ **6,52% SUL**

### 80% do FEP aos Municípios:

(Ano\_2008 = R\$ 684,3 milhões)

- ❖ 10% Aos municípios das capitais,
- ❖ 86,4% Aos Municípios do interior;
- ❖ 3,6% Fundo de Reserva

# FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

(R\$ 171 milhões)

Origem: 20 % do FEP



FONTE: Site do Banco do Brasil

# ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

## Arrecadação dos estados da região Sul:



**FIESC**

### ROYALTIES ( R\$ milhões)

	ESTADOS	MUNICÍPIOS	FEP (Estados)	FEP (Municípios)	TOTAL	%
PARANÁ	R\$ 5,40	R\$ 5,40	R\$ 4,97	R\$ 19,88	R\$ 35,65	0,33%
SANTA CATARINA	-	R\$ 29,26	R\$ 2,20	R\$ 8,80	R\$ 40,26	0,37%
R.G. DO SUL	-	R\$ 43,74	R\$ 4,06	R\$ 16,24	R\$ 64,04	0,59%

#### SANTA CATARINA

ARAQUARI	R\$ 2,077
BALNEARIO BARRA DO SUL	R\$ 2,077
GARUVA	R\$ 2,077
GASPAR	R\$ 0,053
ITAPOA	R\$ 2,077
JOINVILLE	R\$ 2,077
SAO FRANCISCO DO SUL	R\$ 18,822
<b>TOTAL Mun. Santa Catarina</b>	<b>R\$ 29,260</b>

#### R.G. DO SUL

CANOAS	R\$ 6,98
CIDREIRA	R\$ 2,51
IMBE	R\$ 10,94
OSORIO	R\$ 7,50
SAO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 0,57
TRAMANDAI	R\$ 15,24
<b>TOTAL Mun. R.G.do Sul</b>	<b>R\$ 43,74</b>

# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL



**FIESC**

- **Legislação – Limites dos Estados e Municípios na Plataforma Continental**
- **Proposta da Senadora Ideli Salvatti**
- **Proposta de Perpendiculares e Paralelos para os Estados**

# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL



**FIESC**

## Legislação:

**Lei n° 7.525 de 22 de Julho de 1986; Art. 9 – Caberá ao IBGE :**

I - tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, **segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo** até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental;

II - definir a abrangência das áreas geoeconômicas, bem como os **Municípios incluídos nas zonas de produção principal, secundária e os referidos no § 3º do art. 4º desta Lei**, e incluir o Município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural;

III - publicar a relação dos Estados, Territórios e Municípios a serem indenizados 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei;

IV - promover, semestralmente, a revisão dos Municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas **pela PETROBRAS** sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.

**Parágrafo Único** - Serão os seguintes os critérios para a definição dos limites referidos neste artigo:

I - **linha geodésica ortogonal à costa para indicação dos Estados** onde se localizam os Municípios confrontantes;

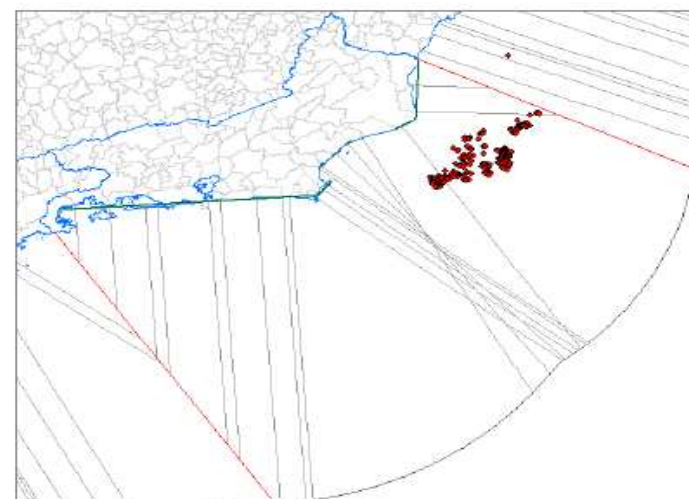
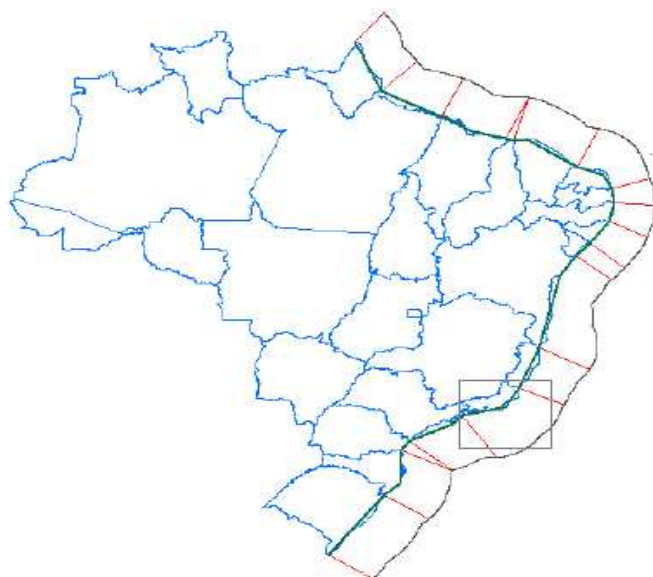
II - seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, **segundo o paralelo para a definição dos Municípios confrontantes no território de cada Estado.**

# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL

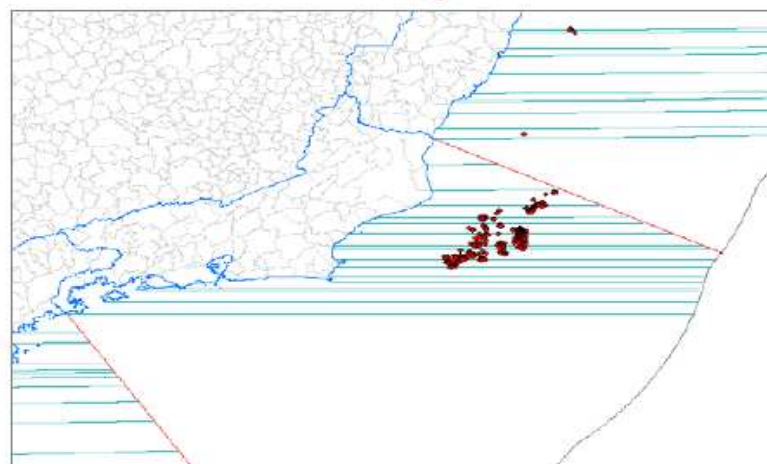


**FIESC**

## Legislação Atual: Aplicação



**Critério das Ortogonais**



**Critério dos Paralelos**

O critério dos paralelos propicia uma distribuição mais uniforme entre todos os municípios da região.

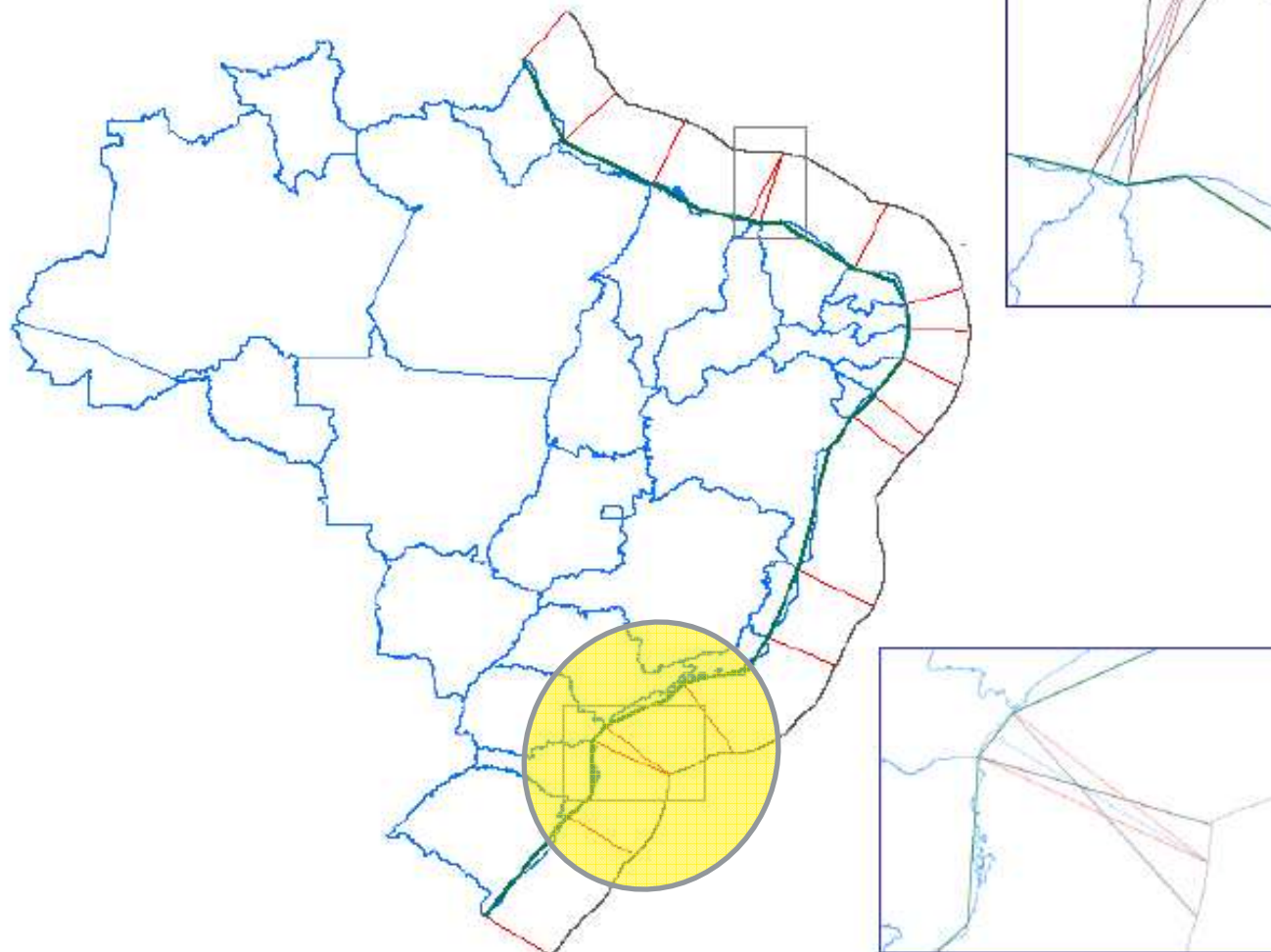
# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL



**FIESC**

## Legislação Atual

Situações de exceção (previstas na Lei 7.525/86)



FONTE: Site IBGE

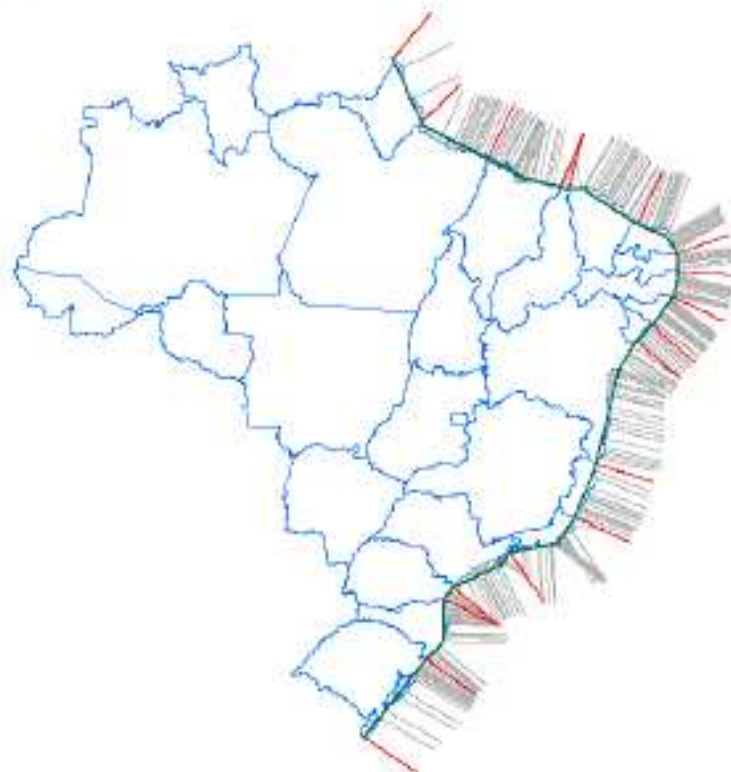
# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL



**FIESC**

Definida uma única vez no ano de 1986, conforme Lei n° 7.525 (Jul 86) e Decreto Lei n° 93.189 (Ago 86).

Responsabilidade: IBGE



Critério das Ortogonais



Critério dos Paralelos

FONTE: Site IBGE

# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL



**FIESC**

Exemplo prático:



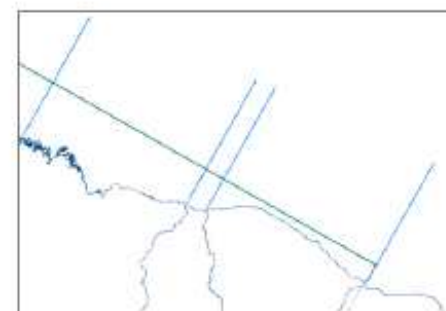
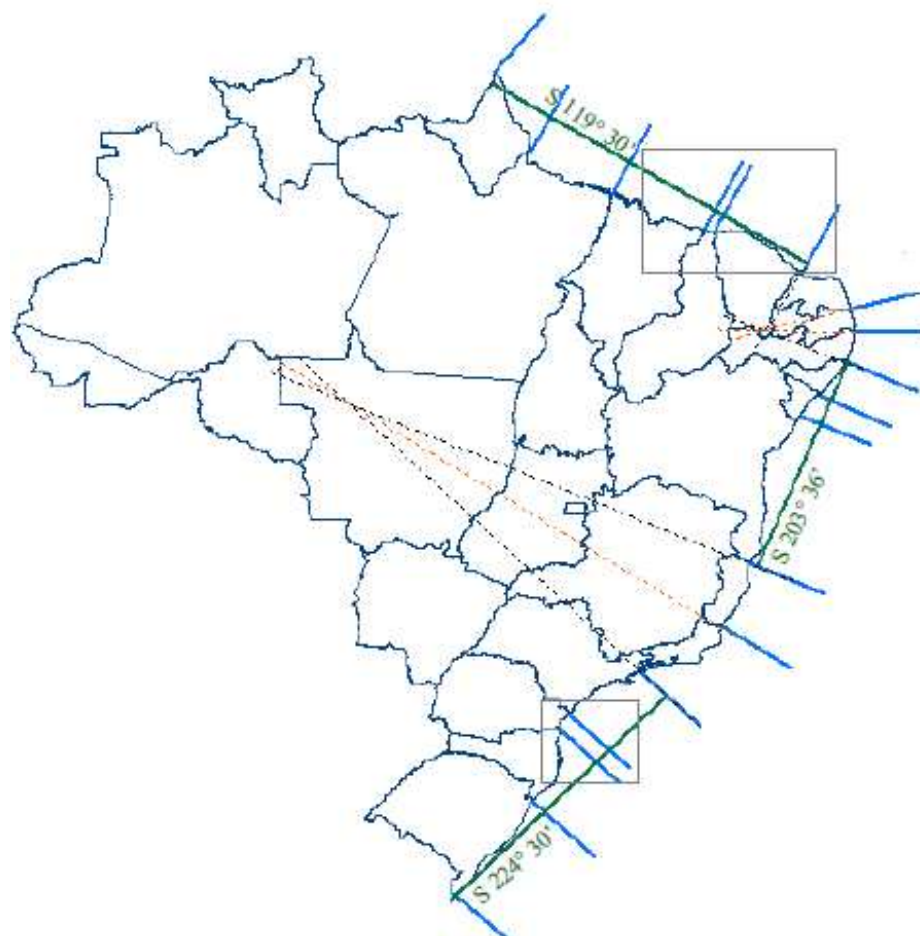
# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL



**FIESC**

## O Projeto de Lei 7.472/2002 – Dep. Gustavo Fruet

➔ Altera somente o art. 9º da Lei nº 7.525 (22/07/1986)  
Zona de Produção Principal - Municípios Confrontantes

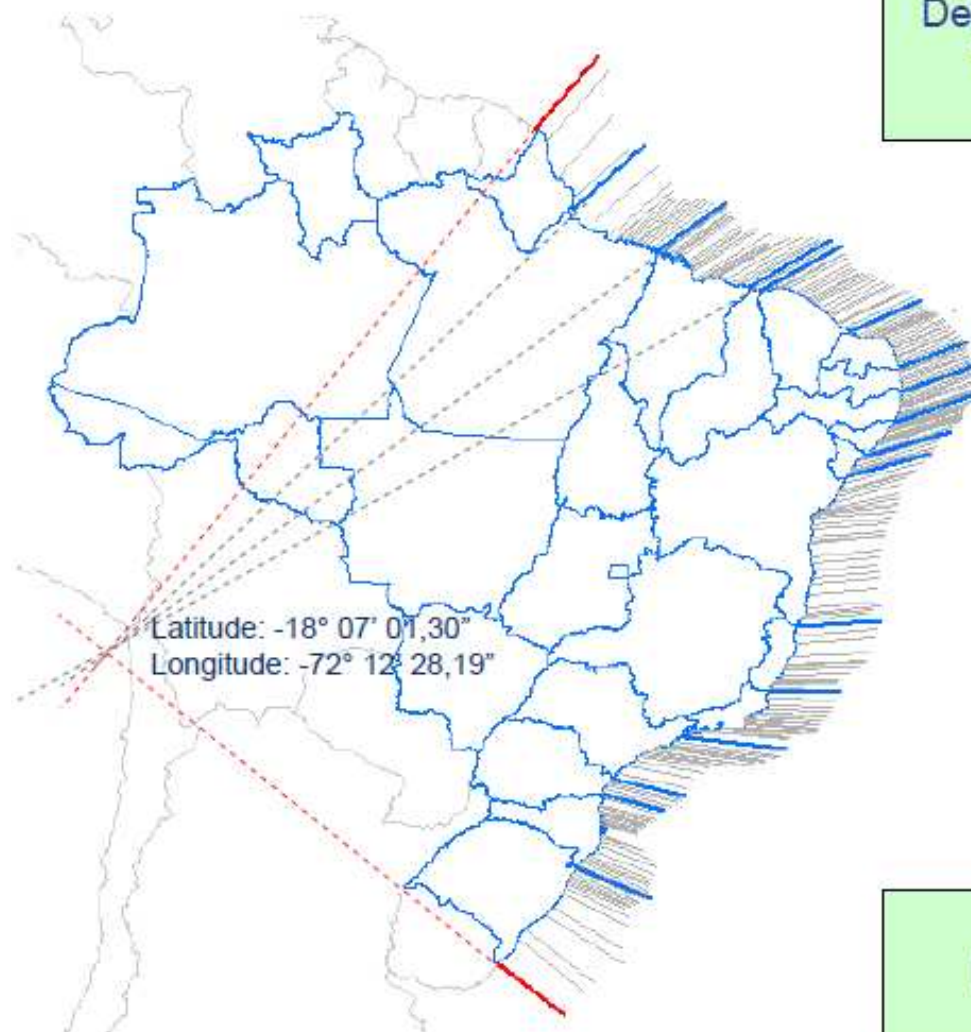


# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL



**FIESC**

**Um Método Alternativo (Publicado pelo IBGE em 15/04/2008)**



Delimitação Brasil / Guiana Francesa  
Tratado de Paris (30/01/1981).  
Azimute:  $221^{\circ} 30' 00''$

Ponto de interseção:  
Latitude:  $-18^{\circ} 07' 01,30''$   
Longitude:  $-72^{\circ} 12' 28,19''$

Delimitação Brasil / Uruguai  
Notas Reversais (21/07/1972).  
Azimute:  $308^{\circ} 00' 00''$

FONTE: Site IBGE

**Autora: Senadora Ideli Salvatti**

## Limites Territoriais:

Art. 1º O inciso I, do art. 9 da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados e Municípios confrontantes, segundo a regra:

❖ Tomar as coordenadas do ponto de intersecção determinado pelo prolongamento das linhas formadas pelo azimute oficialmente definido para o limite internacional entre o Brasil e a Guiana e o azimute definido entre Brasil e Uruguai;

**Coordenadas: Latitude: - 18º 07' 01,30”**

**Longitude: - 72º 12' 28,19”**

❖ Adotando-se esta coordenada como vértice, traçar linhas unindo este ponto até os pontos de cada uma das divisas entre os Estados e das divisas entre os Municípios Brasileiros que fazem limite com o oceano Atlântico;

❖ O prolongamento destas linhas até o limite da plataforma continental brasileira definirá o mar territorial correspondente a cada Estado e cada Município da Federação.

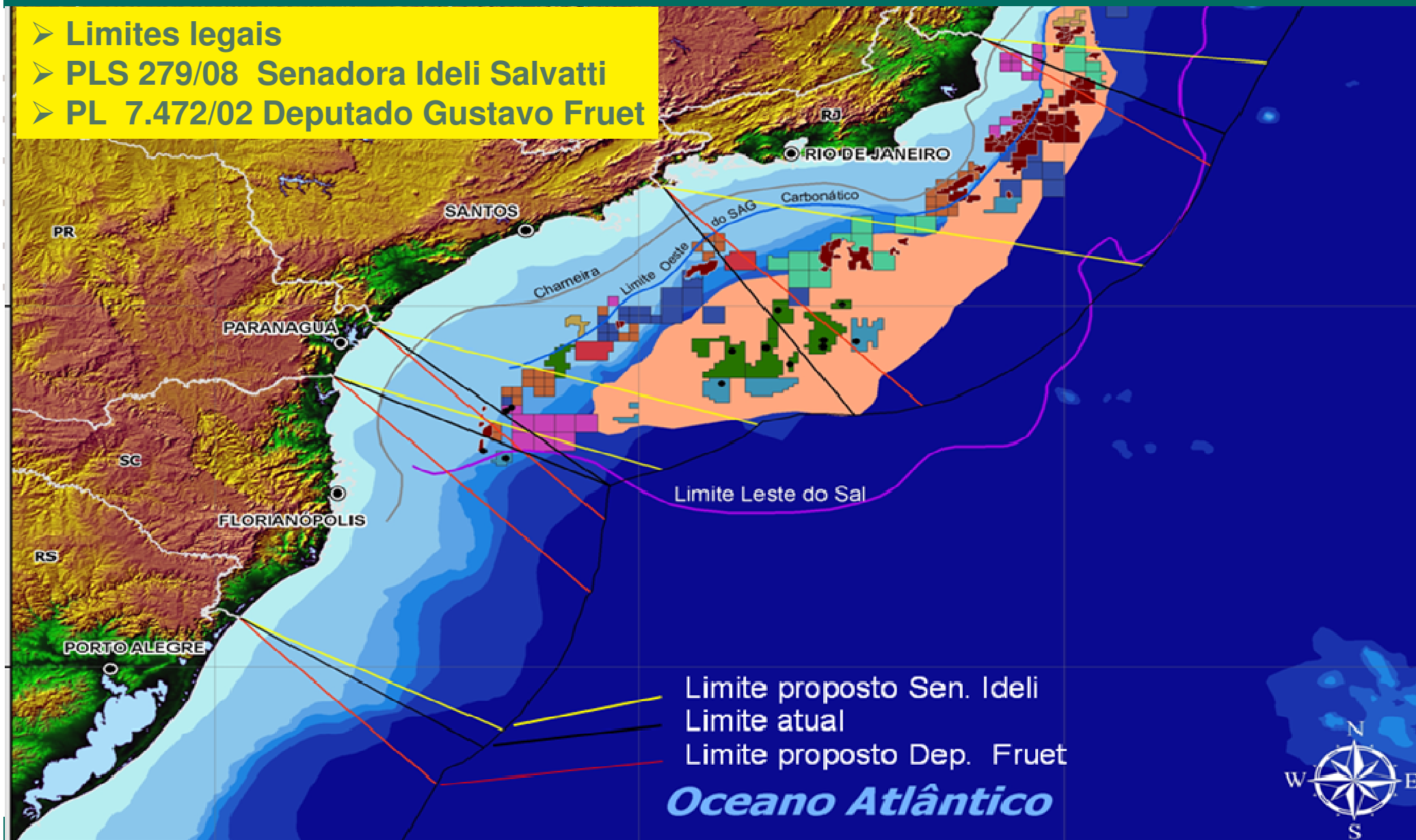


# LIMITES ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS NA PLATAFORMA CONTINENTAL



**FIESC**

- Limites legais
- PLS 279/08 Senadora Ideli Salvatti
- PL 7.472/02 Deputado Gustavo Fruet



**Autora: Senadora Ideli Salvatti**

## **Distribuição dos Royalties Parc. > 5%:**

**Art. 2º O inciso II, do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:**

- ❖ 7,5% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- ❖ 7,5% aos Estados produtores confrontantes;
- ❖ 10,0% aos Municípios produtores confrontantes;
- ❖ 15,0% às Forças Armadas, para atender aos encargos de defesa do território nacional;
- ❖ 17,5% ao Ministério da Educação, destinados à Educação Básica e Educação Profissional e Tecnológica, em adendo ao mínimo constitucional;
- ❖ 17,5% ao Ministério da Previdência Social, destinados a atender o disposto no *caput* do artigo 195 da Constituição Federal;
- ❖ 25% para integralização do Fundo Especial a que se refere a alínea “e”, do Inciso II, do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.”

## **Distribuição dos Royalties, Parcela > 5% no mar:**

### Art. 49 Lei do Petróleo – Atual

- ❖ 22,5% aos estados produtores confrontantes;
- ❖ 22,5% ao municípios produtores confrontantes;
- ❖ 7,5 % aos municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque;
  
- ❖ 15% à Marinha;
  
- ❖ 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia;
  
- ❖ 7,5% ao Fundo Especial.

### Projeto altera o Art. 49 da Lei do Petróleo:

- ❖ 7,5% aos estados produtores confrontantes;
- ❖ 10% ao municípios produtores confrontantes;
- ❖ 7,5 % aos municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque;
  
- ❖ 15% às Forças Armadas;
  
- ❖ 17,5% ao Ministério da Educação;
- ❖ 17,5 % Ministério da Previdência Social;
- ❖ **25% ao Fundo Especial.**

# PROJETO DE LEI NO SENADO FEDERAL - 279/08



**FIESC**

Associação Federativa dos Produtores de Sal do Estado de Santa Catarina

**Autora: Senadora Ideli Salvatti**

RECEITA E DISTRIBUIÇÃO TOTAL DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - 2008				
PRODUTOS:	DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL		DE ACORDO COM PROJETO DE LEI 279/08 NO SENADO FEDERAL	
	% DA PARTICIPAÇÃO	ANO 2008	% DA PARTICIPAÇÃO	ANO 2008
<b>ROYALTIES MAR</b>	Royalties de 5%	4.895.181.803	Royalties de 5%	4.895.181.803
	<b>Royalties &gt; de 5%</b>	<b>4.786.400.122</b>	<b>Royalties &gt; de 5%</b>	<b>4.786.400.122</b>
<b>ROYALTIES TERRA</b>	Royalties de 5%	651.943.323	Royalties de 5%	651.943.323
	Royalties > de 5%	604.332.387	Royalties > de 5%	604.332.387
<b>PARTICIPAÇÃO ESPECIAL</b>	Grandes Reservas	11.710.789.361	Grandes Reservas	11.710.789.361
<b>TOTAL</b>		<b>22.648.646.997</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22.648.646.997</b>
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS				
ENTIDADES	% DA PARTICIPAÇÃO	JAN - JUN 2008	% DA PARTICIPAÇÃO	JAN - JUN 2008
- Estados Produtores confrontantes	30% parcela de 5% no mar	1.468.554.541	30% parcela de 5% no mar	1.468.554.541
	<b>22,5% parcela &gt; 5% no mar</b>	<b>1.076.940.028</b>	<b>7,5% parcela &gt; 5% no mar</b>	<b>358.980.009</b>
	40% da Participação Especial	4.684.315.744	40% da Participação Especial	4.684.315.744
- Estados Produtores	70% parcela de 5% em terra	456.360.326	70% parcela de 5% em terra	456.360.326
	52,5% parcela > 5% em terra	317.274.503	52,5% parcela > 5% em terra	317.274.503
- Municípios Produtores confrontantes	30% parcela de 5% no mar	1.468.554.541	30% parcela de 5% no mar	1.468.554.541
	<b>22,5% parcela &gt; 5% no mar</b>	<b>1.076.940.028</b>	<b>10 % parcela &gt; 5% no mar</b>	<b>478.640.012</b>
	10% da Participação Especial	1.171.078.936	10% da Participação Especial	1.171.078.936
- Municípios Produtores	20% parcela de 5% em terra	130.388.665	20% parcela de 5% em terra	130.388.665
	15% parcela > 5% em terra	90.849.858	15% parcela > 5% em terra	90.849.858
- Municípios com Instalações	10% parcela de 5% no mar	489.518.180	10% parcela de 5% no mar	489.518.180
	10% parcela de 5% em terra	65.194.332	10% parcela de 5% em terra	65.194.332
- Municípios afetados por instalações	7,5% parcela > de 5% no mar	358.980.009	7,5% parcela > de 5% no mar	358.980.009
	7,5% parcela > de 5% em terra	45.324.929	7,5% parcela > de 5% em terra	45.324.929
- Fundo de Participação Especial	10% parcela de 5% no mar	489.518.180	10% parcela de 5% no mar	489.518.180
	<b>7,5% parcela &gt; 5% no mar</b>	<b>358.980.009</b>	<b>25% parcela &gt; 5% no mar</b>	<b>1.196.600.031</b>
UNIÃO				
- Comando da Marinha	20% parcela de 5% no mar	979.036.361	20% parcela de 5% no mar	979.036.361
	15% parcela > 5% no mar	717.960.018	<b>15% parcela &gt; 5% no mar</b>	
	25% parcela > de 5% no mar	1.196.600.031	<b>25% parcela &gt; de 5% no mar</b>	
- Ministério de Ciência e Tecnologia	25% parcela > de 5% em terra	151.083.097	25% parcela > de 5% em terra	151.083.097
- Ministério de Minas e Energia	40% da Participação Especial	4.684.315.744	40% da Participação Especial	4.684.315.744
- Ministério do Meio Ambiente	10% da Participação Especial	1.171.078.936	10% da Participação Especial	1.171.078.936
- FORÇAS ARMADAS			15% parcela > 5% no mar	717.960.018
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			17,5% parcela > 5% no mar	837.620.021
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			17,5% parcela > 5% no mar	837.620.021
<b>TOTAL</b>		<b>22.648.646.997</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22.648.646.997</b>

# PROJETO DE LEI NO SENADO FEDERAL - 279/08



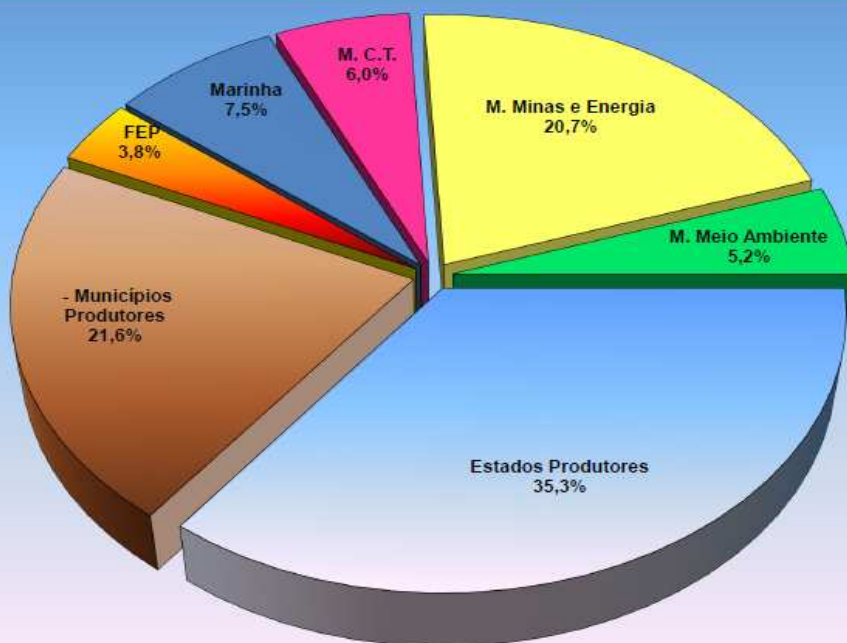
**FIESC**

**Autora: Senadora Ideli Salvatti**

## PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

LEGISLAÇÃO ATUAL - ANO\_ 2008

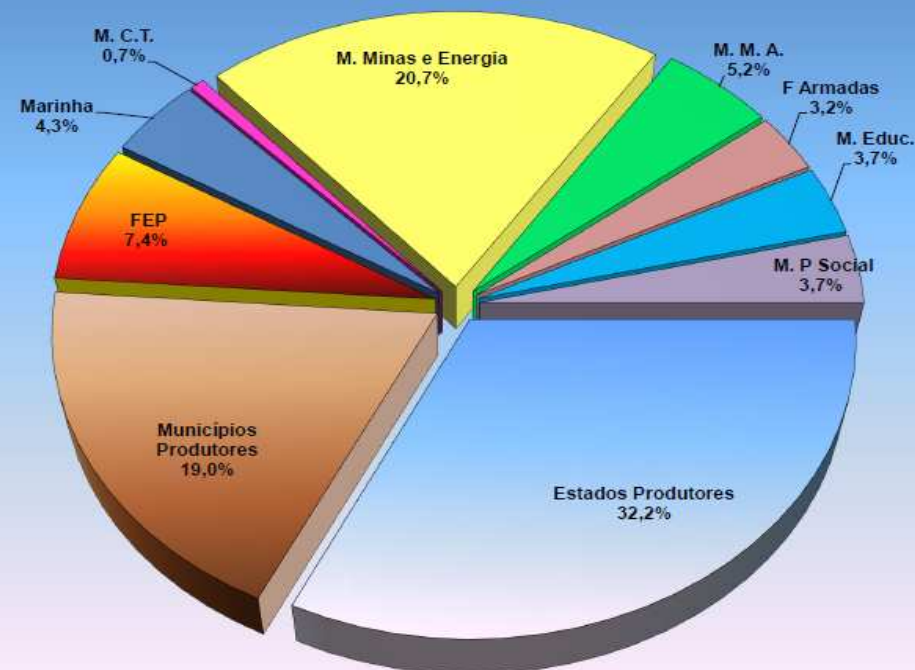
R\$ 22,648 bilhões



## PROJEÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO LEI SENADO 279/08 - ANO\_ 2008

R\$ 22,648 bilhões



### LEGISLAÇÃO ATUAL

### PROJETO LEI 279/08

UNIÃO	39,3%	→	41,4%
FEP – Fundo Especial Petróleo	3,8%	→	7,4%
Gov Estaduais Produtores	35,3%	→	32,2%
Gov Municipais Produtores	21,6%	→	19,0%

# CONCLUSÕES E SUGESTÕES:



**FIESC**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 1. Quanto às Participações Governamentais
- 2. Quanto aos Limites Territoriais
- 3. Quanto à Nova Proposta do Governo Federal

# CONCLUSÕES E SUGESTÕES



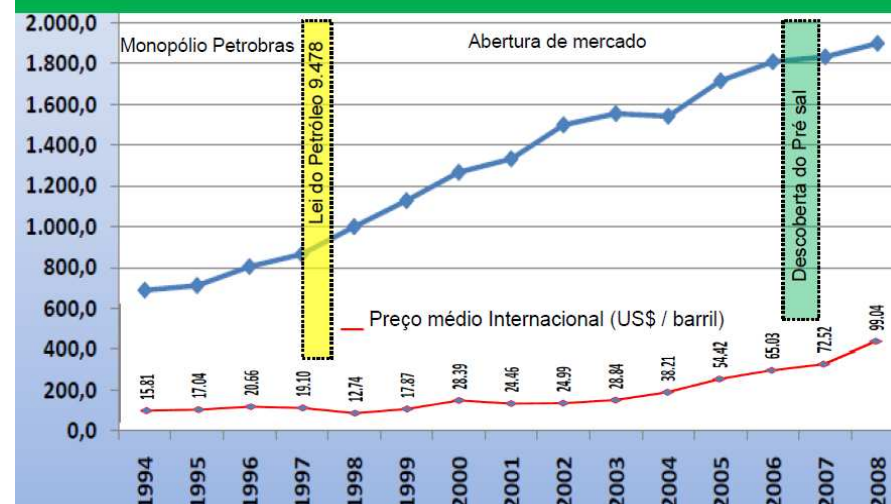
FIESC

## 1. Quanto às Participações Governamentais:

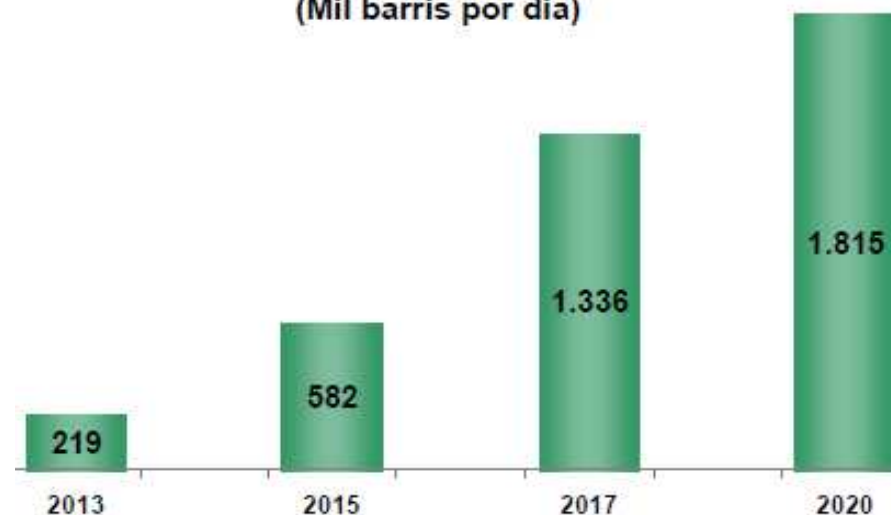
### Considerando:

- O aumento da produção de petróleo e gás a taxa de 7% ao ano: 690.000 barris/dia em 1994 para 1.899,000 barris/dia em 2008.
- Descoberta gigante de petróleo e gás nas **camadas do pré-sal** com perspectivas de duplicar a produção brasileira em 2020;
- A receita em **Royalties** que em 2008 foi de R\$ 10,93 bilhões deverá superar R\$ 20 bilhões de reais em 2020.
- A receita em **Participação Especial**, à um custo de produção no Pré-sal em torno de US\$ 35/barril e preço médio atual de US\$ 70/barril, deverá ser superior aos R\$ 20 bilhões em 2008;

### PRODUÇÃO BRASILEIRA DE PETRÓLEO (mil barris / dia)



### Estimativa de Produção no pré-sal concedido (Mil barris por dia)



# CONCLUSÕES E SUGESTÕES



FIESC

## 1. Quanto às Participações Governamentais:

Continuação,

➤ Que no período de 1998 a 2008, o governo arrecadou R\$ 100,63 bilhões de reais com Royalties e Participação Especial.

➤ A arrecadação com a **Participação Especial sobre grandes reservas** evolui à taxas superiores a dos **Royalties**;

Em 2008 representou:

- 48,29 % em Royalties e;
- 51,71% em Participação Especial.

## PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Arrecadação Total R\$ 100,63 bilhões



# CONCLUSÕES E SUGESTÕES



FIESC

## 1. Quanto às Participações Governamentais:

Continuação,

### ➤ A arrecadação no ano de 2008

❖ 46% foram para os cofres dos governos Municipal e Estadual do Rio de Janeiro,

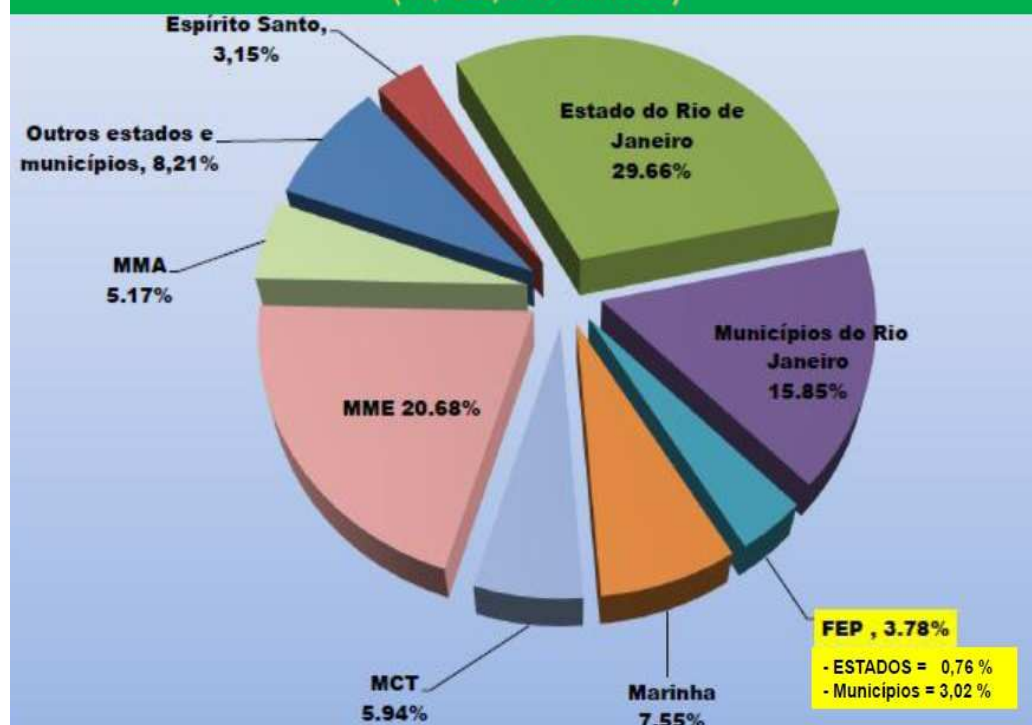
❖ 40% para a união (MME, MMA, MCT e Marinha) e

❖ 11% foram distribuídos aos demais estados e municípios brasileiros,

❖ 3,78 para o FEP - Fundo Especial do Petróleo.

## ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO PETRÓLEO E GÁS

(R\$ 22,648 bilhões)



### Arrecadação Governos Estaduais (Royalties + FEP):

□ Paraná	= R\$ 35,65 milhões (0,33%)
□ Santa Catarina	= R\$ 40,26 milhões (0,37%)
□ R. G. Sul	= R\$ 64,04 milhões (0,59%)

# CONCLUSÕES E SUGESTÕES



FIESC

## 1. Quanto às Participações Governamentais:

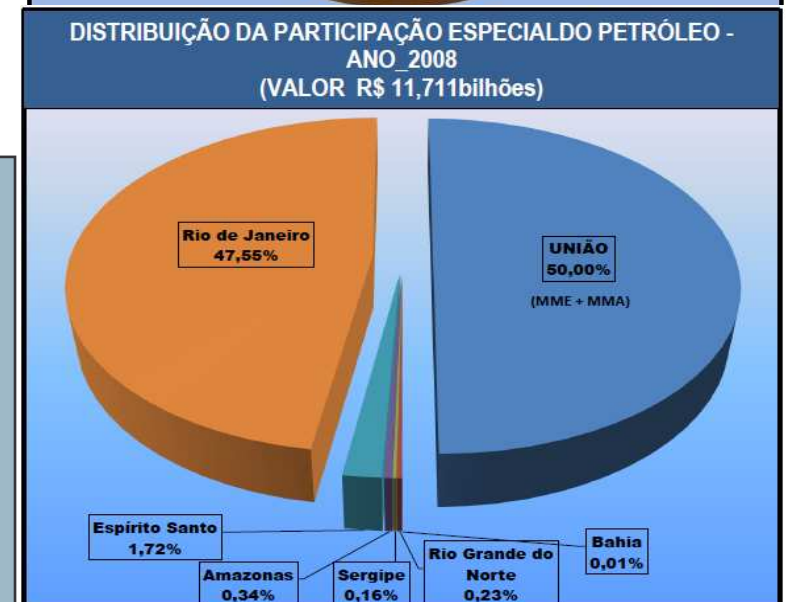
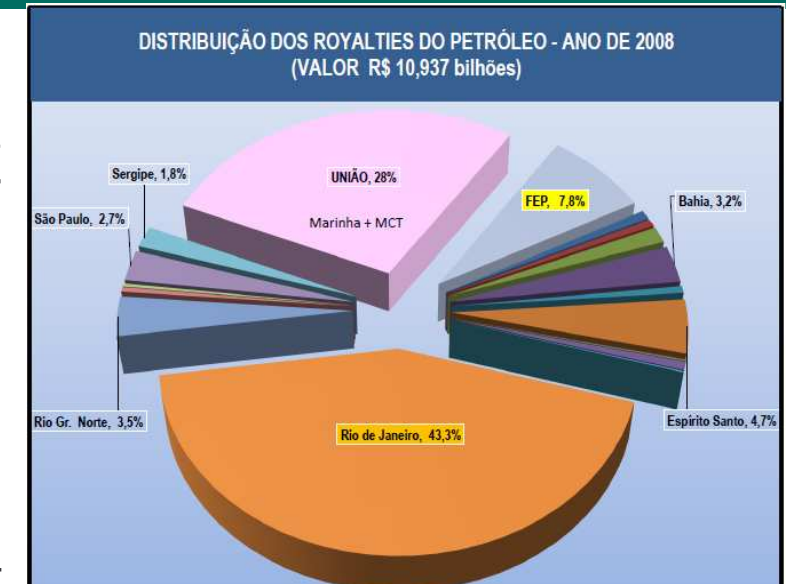
### Sugerimos:

1. Trabalhar num novo Projeto de Lei que aumente a receita para ser distribuída através do FEP. Por exemplo:

- Ampliar a alíquota sugerida no PLS 279/08 de 7,5% para 25% sobre os Royalties parcela > 5%, para ser aplicado também sobre a Participação Especial;
- Alterar a Lei que rege a distribuição do FEP – Fundo Especial do Petróleo para que seja mais igualitário entre as regiões;

### 20% do FEP aos Estados (Ano\_2008 = R\$ 171 milhões)

- ❖ 85% aos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- ❖ 15% aos estados das regiões Sul e Sudeste;
- 52,46% NORDESTE
- 25,37% NORTE
- 7,17% CENTRO-OESTE
- 8,48% SUDESTE
- 6,52% SUL



# CONCLUSÕES E SUGESTÕES



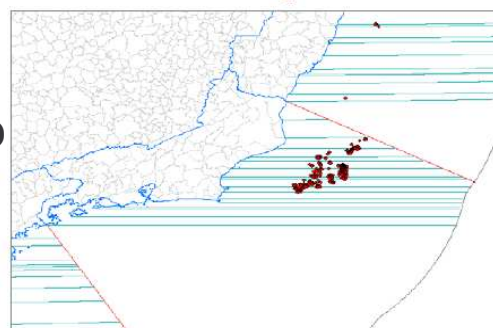
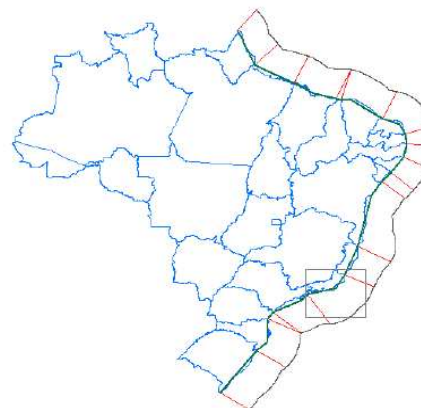
FIESC

## 2. Quanto aos Limites Territoriais:

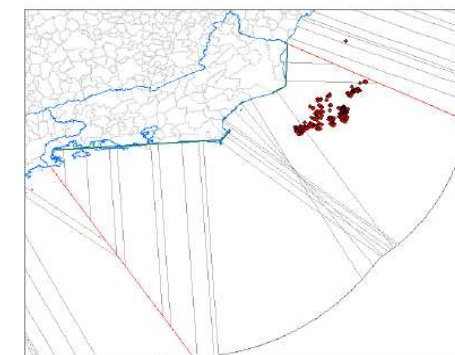
### Legislação Atual: Aplicação

- O IBGE aplica a lei 7.525 de Julho de 1986, onde define:
- - O limite entre os estados através de uma **linha geodésica ortogonal à costa** onde se localizam os Municípios confrontantes;
- - seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, **segundo o paralelo para a definição dos Municípios confrontantes no território de cada Estado.**

Exceções: Paraná e Piauí



Critério dos Paralelos



Critério das Ortogonais

O critério dos paralelos propicia uma distribuição mais uniforme entre todos os municípios da região.

# CONCLUSÕES E SUGESTÕES



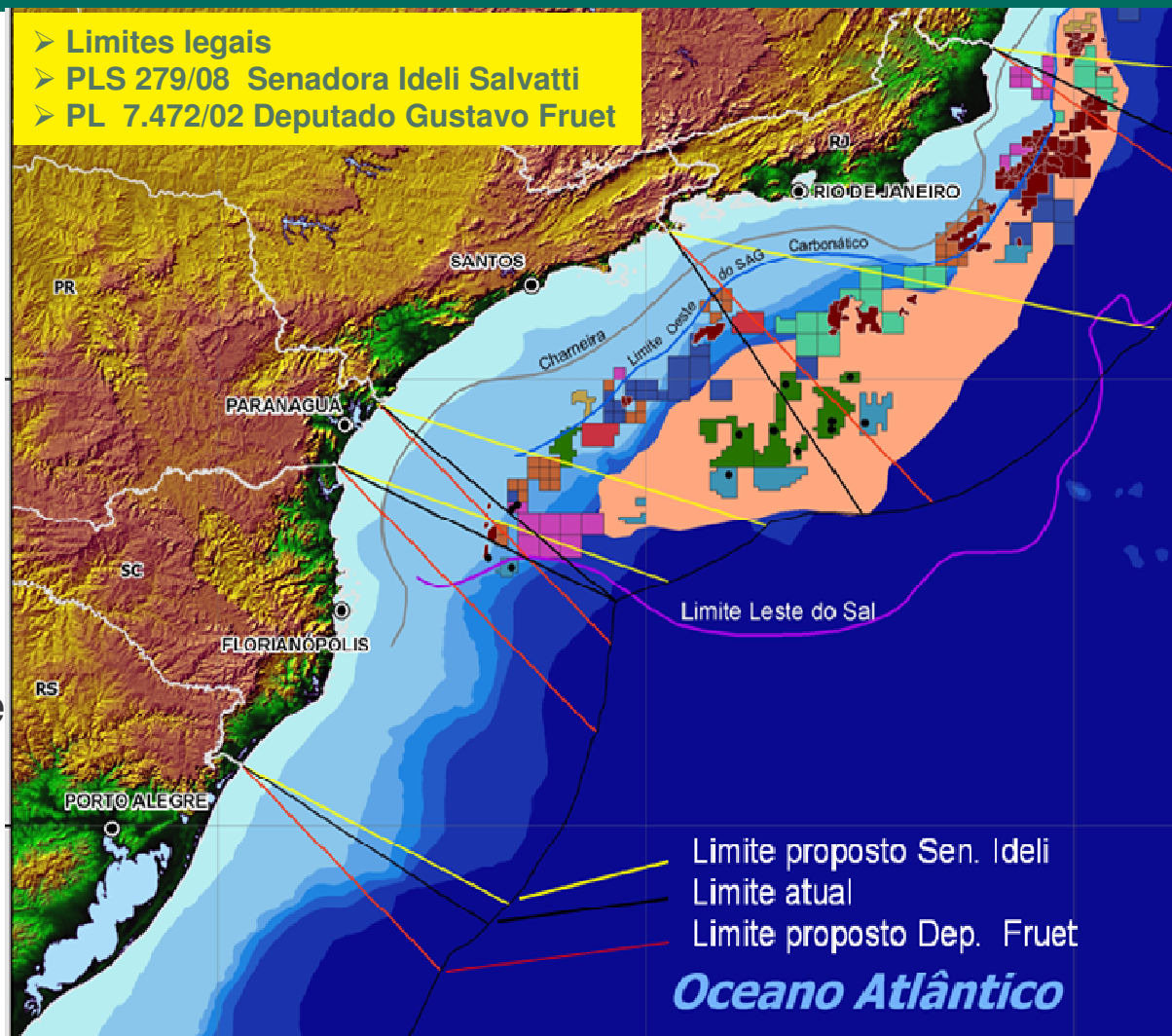
FIESC

## 2. Quanto aos Limites Territoriais:

### Projeto de Lei 279/08 da Senadora Ideli Salvatti

- O limite dos estados de Santa Catarina, Paraná e São Paulo se deslocam para o norte;
- Na área estendida para o norte englobará os campos de petróleo de Coral, Caravelas e Cavalo Marinho.
- Englobará ainda parte do bloco BM-S-41, e dos blocos BM-S-73 e 74 que estão atualmente em fase de estudos, com previsão de futuras perfurações, em busca de jazidas semelhantes às recentes descobertas de óleo e gás natural no bloco BM-S-40.

- Limites legais
- PLS 279/08 Senadora Ideli Salvatti
- PL 7.472/02 Deputado Gustavo Fruet



# CONCLUSÕES E SUGESTÕES



FIESC

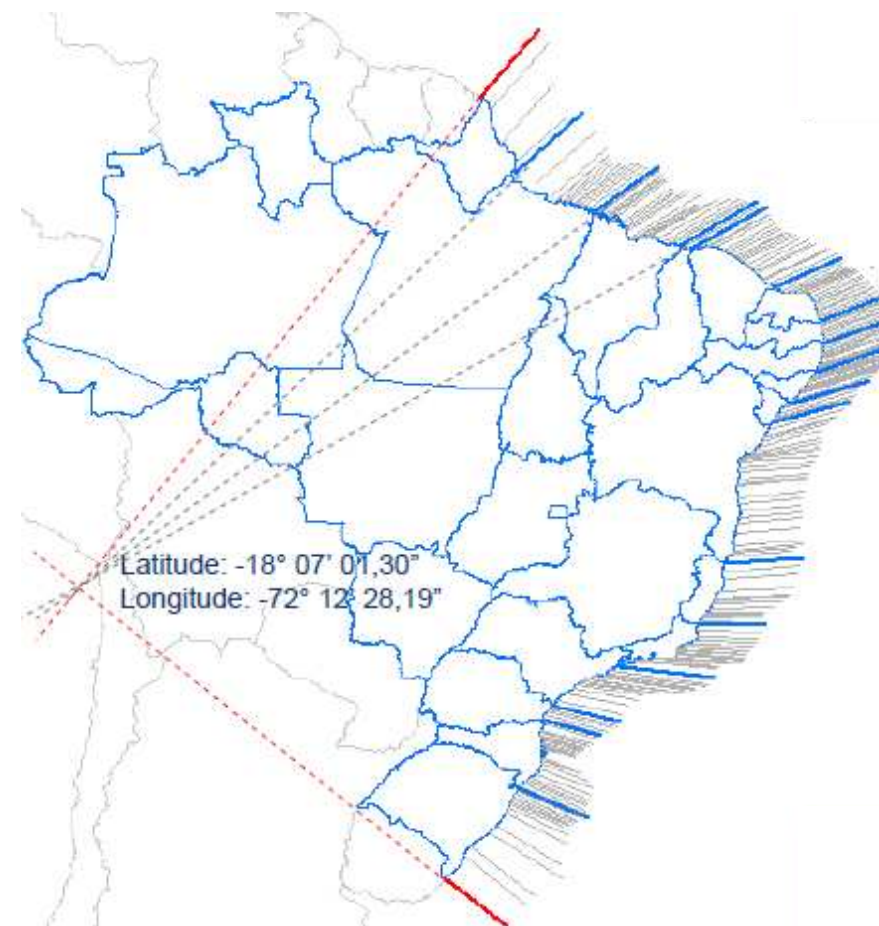
## 2. Quanto aos Limites Territoriais:

**Sugerimos** que os seguintes cenários sejam considerados, individualmente ou em conjunto para se obter um retorno mais adequado para o Estado de Santa Catarina:

- 1. Apoiar o Projeto de Lei 279/08 da Senadora Ideli Salvatti que altera o art. 9 da Lei nº 7.525 / 86 , modificando a extensão dos limites dos estados na Plataforma Continental, trazendo benefícios sobre a arrecadação de **Royalties e Participação Especial** para os estados de **Santa Catarina, Paraná e São Paulo** em detrimento dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.**

### Outras Vantagens:

- Eliminação dos cruzamentos das projetantes antes das 200 milhas;
- Sem a necessidade de definição de “zonas de saliências e reentrâncias”.
- Independência da delimitação da plataforma continental;



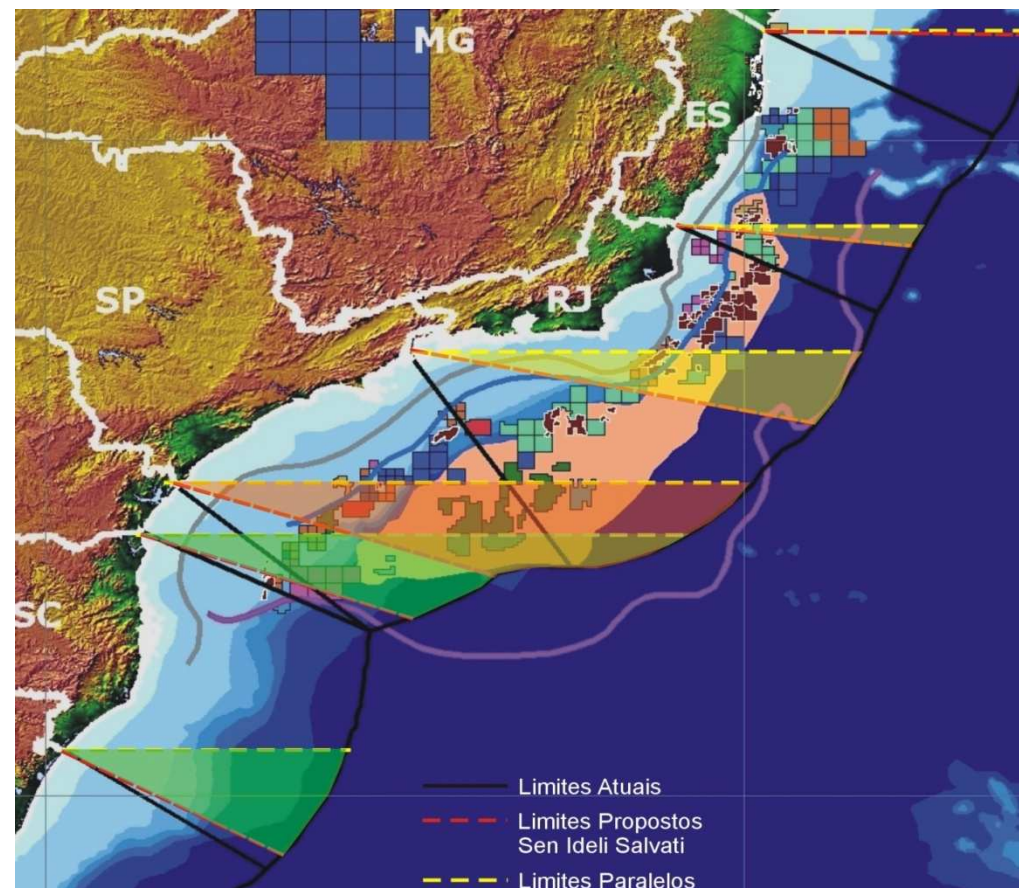
# CONCLUSÕES E SUGESTÕES



FIESC

## 2. Quanto aos Limites Territoriais:

2. Ampliar o conceito de ortogonais e paralelos, já utilizado para os municípios, para ser também utilizado entre ESTADOS.
- Este método diminuiria a diferença de arrecadação e criaria uma **“Zona de Amortecimento”** entre os estados, reduzindo conflitos na distribuição das Participações Governamentais aos estados e municípios confrontantes.



# CONCLUSÕES E SUGESTÕES:



**FIESC**

## 3. Quanto a nova proposta do Governo Federal no Pré-sal

### ➤ **Projetos encaminhados ao Congresso Nacional:**

1. **Capitalização da PETROBRAS;**
2. **Criação da PETRO-SAL**, para gerenciar a exploração, produção e administrar os recursos vindos do Pré-sal;
3. **Criação do Fundo Social** para onde serão encaminhados os recursos vindos dos lucros da produção dos campos do Pré-sal, sob a nova legislação.
4. **Contrato de Partilha de Produção para áreas do Pré-sal**,
  - A PETROBRAS será a única operadora nos blocos da área do Pré-sal;
  - O Governo poderá ceder áreas do Pré-sal para a PETROBRAS sem licitação
  - O Governo Federal nos artigos 49 e 50 deixou em aberto para a discussão futura os dois itens relevantes relativos a distribuição dos Royalties e da Participação Especial para a futuras descobertas de Petróleo e Gás sob os Contratos com Partilha da Produção;

**Sugestão:** **As bancadas dos estados do sul devem se unir, formular e defender propostas que venham a ser favoráveis aos seus estados.**

➤ **O momento é este.**